



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1865

Recife - Quinta-feira, 05 de fevereiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 325/2026 Recife, 4 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial, no art. 9º, incisos I e V, da LCE nº 12/1994;

CONSIDERANDO a instituição do Comitê de Acompanhamento dos Projetos Especiais de Construção (CAPEC) pela Portaria POR-PGJ nº 861/2023;

CONSIDERANDO que, atualmente, a regulamentação do referido comitê compete à Portaria POR-PGJ nº 3.660/2025;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de atualização e compilação das atividades do referido comitê, incluindo os projetos especiais de construção;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deverá continuar promovendo todas as medidas administrativas, contábeis e patrimoniais necessárias à gestão do financiamento e execução dos projetos especiais de construção, com obediência a diretrizes, normas, eficiência e eficácia operacional;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – O Comitê de Acompanhamento dos Projetos Especiais de Construção (CAPEC), instituído pela Portaria POR-PGJ nº 861/2023, passa a ser regido pela presente Portaria.

II – Definir como Projetos Especiais de Construção:

- a) a Sede única, incluídas todas as obras referentes ao Centro Administrativo e Torre;
- b) a Promotoria de Justiça de Palmares.

III – Indicar para integrar o CAPEC os seguintes Membros e Servidores:

- a) Hélio José de Carvalho Xavier, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, que o presidirá;
- b) Muni Azevedo Catão, Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira;
- c) Adriano Danzi de Andrade, Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público;
- d) Ana Patrícia De Biase de Siqueira Campos Moreira, Gerente Executiva Ministerial de Infraestrutura;
- e) Sueli Maria do Nascimento, Assessora Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional;
- f) Ronaldo Acioly de Melo Filho, Assessor Jurídico Ministerial;
- g) Otávio Henrique Cintra Monteiro, Controlador Ministerial Interno;
- h) Rodrigo da Rocha Fernandes, Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade.

IV – Indicar Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral, como suplente da presidência do CAPEC, nos casos de ausência do titular.

V – O Comitê de Acompanhamento dos Projetos Especiais de Construção - CAPEC deverá realizar reuniões quinzenais de acompanhamentos e emitir relatórios periódicos para a Procuradoria Geral de Justiça.

VI – Ficam revogadas as Portarias POR-PGJ nºs 214/2025 e 3.660/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 326/2026 Recife, 4 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a existência de um volume considerável de bens permanentes para avaliação (móveis, equipamentos de informática, eletrodomésticos e congêneres) e eventual descarte mediante instrumento próprio;

CONSIDERANDO que a administração deve atender o interesse público de modo eficiente, mantendo calendário regular de substituição de bens desgastados ou obsoletos, mediante prévio planejamento, conforme diretriz da Lei Federal nº 8.987/95, que incita a prestação de serviços públicos adequados e de boa qualidade;

CONSIDERANDO a solicitação da CMAD constante no processo SEI nº 19.20.0135.0024583/2025-63 e documentação eletrônica anexada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I-Instituir a Comissão de Bens Patrimoniais Inservíveis, composta pelos servidores abaixo relacionados:

Ewerton dos Santos Pimentel – matrícula 189.462-5 – Presidente
Carlos Alberto de Souza Júnior – matrícula 189.798-5
Jener Toscano Lins e Silva – matrícula nº 188.962-1

II – Atribuir aos servidores integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no Art.33 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 327/2026
Recife, 4 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/02/2026 a 20/02/2026, em razão em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha e das férias da Dra. Christiane Roberta Gomes de Farias Santos, dispensando-o do cargo de exercício pleno.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de 37º Promotor de Justiça de Criminal da Capital no período de 01/02/2026 a 20/02/2026.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 328/2026
Recife, 4 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 06/02/2026 (processo NPU 1285-12.2023.8.17.5001), perante o 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 329/2026
Recife, 4 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho no período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 330/2026
Recife, 4 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, Promotora de Justiça de Cortês, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho no período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 331/2026
Recife, 4 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interesse público;

arquivar.

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para atuar nas audiências da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo e Ipojuca, pautadas para os dias 11/02/2026 e 25/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 026/2026
Recife, 4 de fevereiro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 519561/2026
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em março/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 519563/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2026 (519561/2026), por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 16 a 25/03/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 10 a 19/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 519961/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e

Número protocolo: 520736/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520999/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 20 a 29/03/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 15 a 24/05/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521005/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521016/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520386/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 520944/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24/12/2025, 24/01 e 01/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521039/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520806/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para setembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em abril/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520951/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24/01, 25/01, 31/01 e 01/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 520979/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 520985/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521001/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521023/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520987/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520989/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 31/01/2026 e 01/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521017/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS

Despacho: à CMGP para análise e providências cabíveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 521002/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 19, 20, 23 e 24/02/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 520825/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 27/01/2026, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri - NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520974/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520783/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: ANDREA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520925/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520478/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro o pedido de fracionamento de férias remanescentes da requerente (2025.2), programadas para agosto/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, nos períodos de 23/02 a 04/03/2026 e 03 a 22/08/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520653/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: 1. Em face do documento acostado, concedo 13 (treze) dias de licença à requerente, a partir do dia 28/01/2026, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar. 2. Quanto ao pedido de férias deverá ser feito à parte.

Número protocolo: 520670/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: RICARDO GUERRA GABÍNIO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 26/01/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520776/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 27/01/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520854/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença ao requerente, a partir do dia 01/02/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520753/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, no dia 05/02/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o dia correspondente ser gozado em 31/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520909/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520910/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/12/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520773/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 12 a 21/03/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 08 a 17/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520903/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520886/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 06 e 09/02/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 520488/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica (Junta Médica)

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO

Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 25 (vinte e cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 28/01/2026, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520928/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o período de 19/01 a 07/02/2026, a partir do dia 03/02/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520365/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA

Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como a documentação acostada, concedo 21 (vinte e um) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 29/01/2026, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520899/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de março/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 05 (cinco) dias, a partir de 23/02/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520802/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para fevereiro/2026, no dia 02/02/2026, em decorrência de designação de audiência, nos termos do art. 2º, § 1º da Instrução Normativa nº 016/2022, devendo o dia suspenso ser gozado em 12/02/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520792/2026

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, pelo prazo de 10 dias, a partir de 27/01/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 06 a 15/04/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520826/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520831/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30 e 31/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 520832/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520834/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520850/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520852/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520858/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 31/01/2026 e 01/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 520872/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 31/01/2026 e 01/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 520883/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÊLO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520897/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520838/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520839/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520845/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520863/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520866/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 31/01/2026 e 01/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 520906/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520799/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para abril/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em a partir do dia 06/04/2026, tendo em vista o término das férias de março/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520793/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU

MARTINEZ
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2025.1), programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 20/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520169/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença à requerente, a partir do dia 16/01/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520355/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 05/01/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520113/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 08 (oito) dias de licença à requerente, a partir do dia 16/01/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520070/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença ao requerente, a partir do dia 13/01/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520841/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 27/02/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 520840/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 30 e 31/03/2026, 01/04/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 520789/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2025.1), programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 11 a 12/02/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520102/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para janeiro/2026, pelo prazo de 22 dias, a partir de 15/01/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 01 a 22/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520613/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520644/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 24/05 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520647/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 24/05 a 02/06/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520726/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 28/01/2026, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520767/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (uma) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 29/01/2026, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520782/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520398/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para março/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 23/03 a 01/04/2026, 06 a 15/05/2026 e 01 a 10/07/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520399/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 19 (dezenove) dias de licença prêmio, a partir de 13/07/2026, referente aos 1º e 6º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520098/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 04 a 13/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 20 a 29/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/06/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520340/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 20/01/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520034/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença à requerente, a partir do dia 05/01/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520714/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2025.1), programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 08 a 17/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 517693/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
Despacho: Considerando o pronunciamento do PGJ, comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas, para as devidas providências administrativas, e à requerente, com os cumprimentos de estilo, para ciência.

Número protocolo: 520516/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520677/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520705/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 520720/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 20/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520608/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22/04 a 01/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo de 13 a 22/10/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520680/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520706/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/02/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 23/02 a 04/03/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 22/04 a 01/05/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520713/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 08 a 17/04/2026, restando 10 (dez) dias para gozo de 11 a 20/08/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520716/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 08 a 17/04/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/08/2026. À CMGP para

implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520722/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para maio/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/05/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 22 a 31/05/2026, restando 10 (dez) dias para gozo na forma requerida. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520764/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520757/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520611/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para fevereiro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 06 a 25/04/2026 e 08 a 17/09/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521039/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520806/2026

Número protocolo: 521017/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS

Despacho: à CMGP para análise e providências cabíveis.

Número protocolo: 520993/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520971/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520968/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520956/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520950/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: Encaminhe-se ao Coordenador das Procuradorias de Justiça Criminais conforme solicitado.

Número protocolo: 520940/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520936/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520935/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520931/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES
Despacho: Concedo o período de trânsito à requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/03/2026, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/03/2026.

Número protocolo: 520924/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520923/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520902/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para providenciar.

Número protocolo: 520887/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520861/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520855/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520822/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520817/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520814/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520764/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520757/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520734/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Despacho: Concedo o período de trânsito à requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/03/2026, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/03/2026.
Número protocolo: 520611/2026

Número protocolo: 521067/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521063
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão - Folga
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: CAÍQUE CAVALCANTI MAGALHÃES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 19 e 20/02/2026, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 520843
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias – Suspensão ou interrupção
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520011/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 23/03 a 01/04/2026, restando 10 (dez) dias

para gozo em 09 a 18/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 520632/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 04/02/2026
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2025.1), programadas para fevereiro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos dias 12, 19 e 20/02/2026. À CMGP para anotar e arquivar. (Republishado)

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 02ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP Recife, 4 de fevereiro de 2026

EXTRATO DA ATA DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Data: 28 de janeiro 2026
Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradoria de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.
Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams>
Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior; Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
Representante da AMPPE: Drª. Ana Maria Maranhão Moura da Fonte
Secretário (a): Dr. Frederico José Santos de Oliveira

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que o Secretário em exercício, Dr. Frederico Oliveira, desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou instalada e aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente informou não haver registros imediatos. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: A Conselheira Lucila Varejão registrou voto de aplausos à Promotora de Defesa do Idoso da Capital pela inauguração do Centro de Convivência da Pessoa Idosa em imóvel destinado por uma ex-beneficiária da atuação ministerial, destacando o trabalho da colega Luciana Dantas. O Presidente endossou o registro, enfatizando o papel transformador da instituição e estendendo o aplauso aos servidores e assistentes sociais envolvidos. O Conselheiro Aguinaldo Fenelon expressou preocupação com notícias sobre monitoramento e rastreamento de dados sem o devido processo legal por órgãos estaduais, defendendo a atuação rigorosa do controle externo da atividade policial e do GAECO para preservar o Estado Democrático de Direito. O Presidente informou que todas as notícias de fato estão seguindo o rito de apuração no foro próprio. A representante da AMPPE não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresentou comunicações. III – Aprovação da Ata da 01ª Sessão Ordinária/2026: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 01ª Sessão Ordinária, realizada(s) em 07/01/2026, foi aberta a discussão. O Presidente em exercício, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 01ª Sessão Ordinária(s) do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes. IV – Processos apreciados na 01ª, 02ª e 03ª Sessões Virtuais/2026: o Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 01ª Sessão Virtual, realizada no período de 07 a 09 de janeiro de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 19/12/2025; dos processos da 02ª Sessão Virtual, realizada no período de 12 a 16 de janeiro de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 09/01/2026; dos processos da 03ª Sessão Virtual, realizada no período de 19 a 23 de janeiro de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 15/01/2026. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I, II e III). V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02144.000.764/2024, 01722.000.024/2023, 01642.000.002/2023, 02257.000.162/2025, 02412.000.154/2025, 02412.000.386/2025, 02412.000.229/2025, 02053.000.325/2025, 02412.000.042/2025, 02412.000.476/2025, 02412.000.215/2025, 02412.000.549/2024, 02412.000.220/2025, 02291.000.393/2024, 02412.000.362/2024, 02412.000.238/2025, 02412.000.630/2024, 02412.000.173/2025, 02412.000.590/2024, 02198.000.521/2025, 02059.000.204/2025, 02059.000.203/2025, 01695.000.256/2024, 02059.000.202/2025, 02059.000.201/2025, 02059.000.200/2025, 02050.000.018/2025, 01695.000.234/2024, 02059.000.199/2025, 01876.000.432/2025, 01876.000.302/2025, 01872.000.403/2025, 01998.000.310/2025, 01790.000.204/2024, 02019.000.669/2025, 02019.000.606/2025, 01884.000.756/2025, 02831.000.069/2025, 01706.000.040/2025, 01706.000.022/2025, 01607.000.033/2025, 01607.000.036/2025, 01706.000.029/2025, 01706.000.038/2025, 01706.000.060/2025, 01706.000.041/2025, 01706.000.044/2025, 01607.000.025/2025, 01706.000.046/2025, 01998.000.277/2025, 01927.000.477/2025, 01927.000.414/2025, 02014.001.469/2025, 02014.001.485/2025, 02014.001.484/2025, 02342.000.003/2025, 02141.000.659/2025, 01721.000.055/2023, 02246.000.201/2025, 01884.000.769/2025, 01656.000.241/2024, 02822.000.143/2025, 02822.000.144/2025, 01867.000.758/2025, 02144.000.118/2025, 02144.000.105/2025, 02243.000.310/2025, 02243.000.179/2025, 02243.000.246/2025, 02243.000.230/2025, 02243.000.385/2025, 02243.000.053/2025, 02243.000.249/2025, 02243.000.219/2025, 02240.000.034/2025, 02243.000.431/2025, 02243.000.321/2025, 02014.001.483/2025, 02404.000.001/2025, 02243.000.538/2025, 02014.001.468/2025, 02243.000.568/2025, 02420.000.092/2025, 02243.000.309/2025, 02243.000.222/2025, 02243.000.074/2025, 02243.000.366/2025, 02243.000.344/2025, 02243.000.155/2025, 02243.000.147/2025, 02243.000.334/2025, 02243.000.373/2025, 02268.000.051/2025, 02243.000.191/2025, 02243.000.557/2025, 02243.000.577/2025, 02050.000.018/2025, 02243.000.379/2025, 02243.000.571/2025, 02243.000.378/2025, 02243.000.346/2025, 02144.000.095/2025, 02144.000.127/2025, 01917.000.242/2025, 01695.000.280/2024, 02412.000.286/2025, 02782.000.168/2024, 01783.000.290/2025, 01783.000.290/2025, 02412.000.272/2025, 01927.000.803/2025, 01927.000.481/2025, 01927.000.460/2025, 02059.000.221/2025, 02059.000.215/2025, 02059.000.216/2025, 02411.000.064/2025, 02405.000.004/2025, 02059.000.217/2025, 02059.000.218/2025, 01927.000.511/2025, 02059.000.219/2025, 02059.000.220/2025, 01670.000.259/2025, 01927.000.491/2025, 01927.000.532/2025, 02050.000.020/2026, 02050.000.021/2026, 01927.000.377/2025, 01927.000.355/2025,

01675.000.211/2025, 02412.000.306/2025, 02412.000.279/2025, 02782.000.412/2025, 01648.000.002/2026, 02412.000.461/2025, 01882.000.349/2025, 02266.000.047/2025, 01718.000.002/2026, 01927.000.505/2025, 02268.000.003/2026, 01657.000.003/2026, 01536.000.074/2025, 02030.000.020/2026, 02263.000.001/2026, 01719.000.373/2025, 01672.000.204/2025, 02173.000.367/2025, 02268.000.004/2026, 01972.000.361/2025, 02268.000.005/2026, 01780.000.002/2026, 02090.000.014/2026, 02058.000.276/2025, 02207.000.247/2025, 02058.000.284/2025, 01927.000.548/2025, 01881.000.011/2025, 02268.000.067/2024, 02059.000.231/2025, 02011.000.390/2025, 02782.000.778/2025, 02072.000.212/2025, 02011.000.415/2025, 02144.000.662/2025, 02189.000.014/2026, 01539.000.001/2026, 01712.000.113/2025, 01770.000.001/2026, 02246.000.225/2025, 01927.000.517/2025, 01783.000.353/2025, 01876.000.992/2025, 01876.000.440/2025, 01884.001.043/2025, 01669.000.271/2025, 01669.000.120/2025, 01946.000.016/2025, 01789.000.096/2024, 02058.000.270/2025, 02050.000.680/2025, 02782.000.030/2025, 02246.000.220/2025, 02059.000.239/2025, 01653.000.191/2024, 01656.000.002/2026, 01678.000.001/2026, 01695.000.015/2025, 02058.000.271/2025, 02246.000.007/2026, 02040.000.322/2025, 01973.000.416/2025, 01891.001.968/2025, 02261.000.017/2026, 01973.000.477/2025, 01973.000.383/2025, 02233.000.001/2026, 01973.000.388/2025, 01699.000.004/2026, 02233.000.002/2026, 02011.000.045/2026, 01685.000.008/2026, 01975.000.456/2025, 02233.000.003/2026, 02233.000.004/2026, 01547.000.001/2026, 02158.000.504/2025, 01891.002.992/2025, 01891.003.037/2025, 02059.000.238/2025, 02782.000.101/2025, 01609.000.002/2026, 02158.000.418/2025, 01699.000.005/2026, 01633.000.025/2026, 02268.000.038/2025, 01653.000.191/2024, 01726.000.137/2025; V.II – Conversão de PP's em IC's: 01975.000.040/2025, 01872.000.011/2025, 02199.000.734/2024, 02019.000.026/2025, 02009.000.157/2025, 02009.000.079/2025, 02009.000.039/2025, 01776.000.095/2025, 01879.000.072/2025, 01879.000.032/2025, 02199.000.734/2024, 01657.000.104/2025, 02782.000.434/2025, 02053.000.391/2025, 02009.000.185/2025, 02019.000.561/2025, 01871.000.241/2024, 01776.000.216/2025, 01975.000.068/2025, 02040.000.011/2025, 02009.000.247/2025, 02040.000.011/2025, 02748.000.413/2024; V.III – Prorrogação de Prazo: 02308.000.425/2025, 02308.000.453/2025, 02308.000.467/2025, 02308.000.478/2025, 02308.000.455/2025, 02308.000.506/2025, 02308.000.499/2025, 02308.000.480/2025, 02304.000.032/2025, 02018.000.178/2024, 01975.000.070/2023, 01961.000.004/2023, 02246.000.095/2025, 01876.000.704/2023, 02207.000.194/2023, 01653.000.030/2021, 01722.000.031/2025, 02070.000.259/2023, 02070.000.253/2024, 01923.000.071/2024, 01653.000.001/2024, 01653.000.025/2023, 01653.000.049/2021, 01653.000.010/2021, 01653.000.018/2020, 01653.000.029/2021, 02271.000.058/2024, 02246.000.079/2024, 02246.000.213/2025, 02070.000.209/2024, 02070.000.211/2022, 02019.000.185/2024, 02239.000.004/2025, 01565.000.015/2023, 01923.000.490/2023, 02781.000.003/2024, 01920.000.285/2023, 01920.000.092/2024, 01920.000.266/2023, 01923.000.062/2023, 01920.000.183/2024, 01920.000.212/2024, 01920.000.270/2024, 01664.000.105/2022, 01939.000.401/2021, 02308.000.535/2025, 01689.000.016/2023, 02309.000.443/2025, 02308.000.512/2025; V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: 01672.000.012/2026; V.V – Suspeição: 02382.000.003/2025, 01879.001.280/2025; V.VI – Recomendação: 02019.000.263/2025, 02159.000.123/2024, 02154.000.031/2025, 19.20.1387.0025989/2025-66, 02326.000.936/2025, 01648.000.002/2026, 01721.000.041/2023, 01717.000.010/2021; V.VII – Diversos: 02246.000.202/2025, 02088.001.089/2025, 02243.000.324/2025, 02243.000.555/2025, 01644.000.239/2024; VI – Julgamento dos Editais de Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias e de Promoção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fossê Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para 2ª Entrância: o Presidente anunciou o julgamento inicial dos editais, que se deu da seguinte forma: REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 13/2025, cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 14/2025, foram apresentadas 2 (duas) candidatas: Dra. Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda (09 votos) e Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega (09 votos). Formada a lista com as mais votadas e aplicado critério de desempate, foi removido(a) o(a) Dr.(a) GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA para o cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 15/2025, foi removido (a) o(a) Dr(a). RINALDO JORGE DA SILVA para o cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 16/2025, foi removido (a) o(a) Dr(a). ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY para o cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 17/2025, foi removido (a) o(a) Dr(a). DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO para o cargo de 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 18/2025, foi removido (a) o(a) Dr(a). HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 19/2025, foi removido (a) o(a) Dr(a). ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR para o cargo de 12º Promotor de Justiça Cível da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 20/2025, foi removido (a) o(a) Dr(a). PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL para o cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 21/2025, cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal de Capital, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 22/2025, foi removido (a) o(a) Dr(a). IVO PEREIRA DE LIMA para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 23/2025, foi removido (a) o(a) Dr(a). CAMILA MENDES DE SANTANA para o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, pelo critério de antiguidade. REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 24/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO para o cargo de Promotor de Justiça de Altinho, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 25/2025, foram apresentados 2 (dois) candidatos: Dr. André Ângelo de Almeida (09 votos) e Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos (09 votos). Formada a lista com os mais votados e aplicado critério de desempate, foi removido(a) o(a) Dr.(a) ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Igarassu, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 26/2025, foi removido(a) o(a) Dr.(a) JOANA TURTON LOPES para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Bezerros, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 27/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA para o cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 28/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO para o cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 29/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS para o cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 30/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 31/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 32/2025, cargo de 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado,

em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 33/2025, cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 34/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) VANDECI SOUZA LEITE para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, pelo critério de antiguidade. PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 14/2025, restou promovida o(a) Dr(a). SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 15/2025, restou promovida o(a) Dr(a). PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, pelo critério de antiguidade. REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 68/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) ROANE MELO BEZERRA para o cargo de Promotor de Justiça de Trindade, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 69/2025, cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 70/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA para o cargo de Promotor de Justiça de Macaparana, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 71/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) ILANNA DINIZ MARTINS para o cargo de Promotor de Justiça de Orobó, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 72/2025, cargo de 1º Promotor de Justiça de Lagoa dos Gatos, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 73/2025, cargo de 2º Promotor de Justiça de Petrolândia, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 74/2025, restou removido(a) o(a) Dr.(a) GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA para o cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, pelo critério de antiguidade. Logo após o julgamento, o Presidente reafirmou o compromisso de movimentação na carreira a cada quadrimestre (abril, agosto e dezembro) e anunciou a abertura de novos editais de movimentação na carreira, abrangendo exclusivamente as promotorias de justiça com atribuição criminal que ficaram vagas diante da remoção ou promoção de seus antigos ocupantes, justificando a urgência pela necessidade de reforçar o combate à criminalidade e a dificuldade de substituições, notadamente: Promoção de 2ª entrância (2º Promotor de de Justiça de São José do Egito e 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada); Remoção de 2ª entrância (1ª Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim); Promoção de 3ª entrância (14º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru e 17º Promotor de Justiça Criminal da Capita); Remoção de 3ª entrância (1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes e 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru). Registrada a divergência da Dra. Giani Maria ante a não comunicação prévia do lançamento dos editais. VII – Julgamento do SEI 19.20.0303.0023981/2025-23 – Relatora: Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA: iniciado o julgamento, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e, então, apresentou voto pelo não conhecimento da apreciação/deliberação solicitada, por ausência de atribuição do Conselho Superior, com a consequente devolução do expediente à Promotoria de origem para providências que entender cabíveis, observando-se as normas contidas na Resolução CNMP nº 23/2007 e nos artigos 24 a 26 da Resolução CSMP nº 003/2019; VIII – Julgamento do SIM 02288.000.379/2025 – Relatora: Dra. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); IX - Julgamento do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SIM 02053.000.491/2024 – Relatora: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a); X – Julgamento do SIM 02328.02007.000.499/2025 – Relatora: Dra. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS: devidamente notificado(a) para manifestar interesse em participar do presente julgamento, o(a) recorrente deixou transcorrer o prazo in albis. Diante desta informação, o(a) relator(a) passou a apresentar o relatório e o seu voto pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, por unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do(a) relator(a). Ao fim, a Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo questionou a não inclusão nos novos editais das seguintes promotorias de 3ª entrância que estão vagas: 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, 25ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, 26ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. Em resposta, o Presidente pontuou que a rodada de movimentação na carreira com todos os cargos vagos que não estão com procedimento para revisão de atribuições será feita no mês de abril e que, pontualmente, a Procuradoria Geral de Justiça, dada a necessidade da instituição no combate à criminalidade, escolheu promotorias de justiça criminais, conjuntamente com a Corregedoria-Geral, para serem postas de imediato para movimentação na carreira. O Presidente, então, encerrou a sessão, agradecendo a participação de todos.

AVISO CSMP Nº 025/2026**Recife, 4 de fevereiro de 2026****QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MPPE**

Pelo presente, publico o quadro geral de antiguidade aprovado pelos Membros do Egrégio Conselho Superior do MPPE, na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 04/02/2011, em conformidade com o Art. 14, inciso IX da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual. Informo, ademais, que eventuais questionamentos das informações publicadas deverão ser encaminhados a partir da presente publicação pelo prazo de 10 (dez) dias à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Procurador Geral de Justiça
Presidente do CSMP

AVISO CSMP Nº 026/2026**Recife, 4 de fevereiro de 2026**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (substituindo o Dr. EDSON JOSÉ GUERRA), Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 07ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 23 a 27 de fevereiro de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada, excepcionalmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quinta-feira, dia 19/02/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 20/02/2026).

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 111/2026.****Recife, 28 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora Mariana Cavalcante de Medeiros, Assessora de Membro, matrícula 190.923-1, lotada na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral, no período de 02/02/2026 a 30/09/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Republicada por incorreção na original.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 116/2026.**Recife, 28 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador - de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237/2021, de 13/09/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 638/2025, publicada no DOE em 09/06/2026, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho, na modalidade integral, Djane Gabriela do Rêgo Pontes, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 188.046-2, lotada nas Promotorias de Justiça de Caruaru, a partir de 07/01/2026;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 07/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicada por incorreção na original.

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 159/2026**Recife, 4 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0000790/2026-54, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.204-0, lotado na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 19/01/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular DEANGELES FREIRE ROCHA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.308-4;

Esta portaria retroagirá ao dia 19/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 160/2026**Recife, 4 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1467/2023, publicada no DOE em 21/12/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0572.0030069/2023-10;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do Sobral Antônio Anselmo, Assessor de Membro, matrícula 190.516-3, lotado na Promotoria de Justiça de Vertentes a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 03/01/2026 a 02/01/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Vertentes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 03/01/2026 até 02/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 161/2026

Recife, 4 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da

Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1204/2025, publicada no DOE em 17/09/2025, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1335.0017261/2025-16, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da Anna Jussara Coelho Lima, Assessora de Membro, matrícula 190.879-0, lotada na 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital na modalidade parcial de 03 (três) dias no período de 01/02/2026 a 31/01/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/02/2026 até 31/12/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 162/2026

Recife, 4 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1626/2025 de 19/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 163/2026**Recife, 4 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 131/2026 de 30/01/2026 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 164/2026**Recife, 4 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 404/2025, publicada no DOE em 09/04/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1298.0008170/2024-39, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Fábila Galvão de Lima Lucena, Técnico Ministerial, Área - Administração, matrícula 189.719-5, a partir de 26/01/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor no período de 26/01/2026 a 30/04/2026, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 26/01/2026 até 30/04/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 165/2026**Recife, 4 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 150/2025, publicada no DOE em 05/02/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0381.0029727/2024-78, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Fábio Cavalcanti Pereira Filho, Assessor de Membro, matrícula 190.804-9, lotado na Promotoria de Justiça de João Alfredo, na modalidade integral no período de 11/12/2025 a 10/12/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Correntes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 11/12/2025 até 10/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 166/2026

Recife, 4 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 19.20.2034.0001227/2026-11, que trata dos feriados municipais, nos termos da Lei nº 264, de 1971, e da Lei nº 893, de 2010, ambas do Município de Bom Jardim;

RESOLVE:

I – Incluir na Escala de Plantão dos servidores da 11ª Circunscrição de Limoeiro, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 131/2026, no DOE do dia 30/01/2026, conforme anexo desta Portaria.

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 021/2026

Recife, 4 de fevereiro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 168

Assunto: Ofício CGMP nº 13/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 03/02/26

Interessado(a): Thiago Faria Borges Da Cunha

Despacho: À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 169

Assunto: Ofício Circular nº 009/2026/CGAB/CN

Data do Despacho: 03/02/26

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 170

Assunto: Ofício CGMP nº 53/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 03/02/26

Interessado(a): Diogo Gomes Vital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 171
Assunto: Notícia de Fato nº 002/2026
Data do Despacho: 03/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 172
Assunto: Ofício CGMP nº 69/2026 - Infância
Data do Despacho: 03/02/26
Interessado(a): Carlos Henrique Freitas dos Santos
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 174
Assunto: Ofício CGMP nº 74/2026 - Infância
Data do Despacho: 03/02/26
Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 175
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 04/02/26
Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arqueive-se.

Protocolo Interno: 176
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 04/02/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: 4ª Relatório Trimestral
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas
Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior. Considerando que o conhecimento do teor do relatório contribuirá para o aperfeiçoamento da atuação do vitaliciando, remeta-lhe cópia para ciência, oportunizando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do membro, remeta-se ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, solicitando que, após o julgamento do supracitado relatório, sejam os autos devolvidos a este órgão correcional, para fins de arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimentos Vencidos SIM
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Determino que sejam encaminhados ao Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação para a realização da intervenção extraordinária no Banco de Dados do SIM. Cumpra-se

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática - CNMP 2024
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Cível da capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de Combustível
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): Leon Klinsman Farias Ferreira
Despacho: Encaminho os relatórios de movimentos extraídos

dos sistemas Arquimedes e SIM certificados, bem como informo que o município de residência do requerente é (...), para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando à indenização de despesas com transporte pessoal.

Protocolo: (...)
Assunto: Certidão nº 092/2026
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): Corregedoria Geral do Ministério Público
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora -Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática - CNMP 2024
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): 10ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sistema CNMPInd
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): Gabinete PGJ
Despacho: Ciente do teor do OFÍCIO-CIRCULAR nº 67-2026-CPE. Esta Corregedoria Geral já solicitou aos setores competentes, os ajustes necessários para a reativação do Sistema "CNMP INTEGRA", na Intranet deste MPPE, que viabiliza o encaminhamento das informações da instituição ao CNMPInd. Assim, junte-se cópia do OFÍCIO-CIRCULAR nº 67-2026-CPE ao processo e encaminhe-se à CMTI e ao DIMSAF para conhecimento. Após o envio dos dados do ano-base 2025, voltem-me os autos.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 067/2025
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): 57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática - CNMP 2024
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática - CNMP 2024
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): Gustavo de Queiroz Zenaide
Despacho: Ciente. Anote-se. Arqueive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: 3º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): Denis Renato dos Santos Cruz
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 018/2025
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Mirandiba
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 105/2025
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 105/2025
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 137/2025
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 037/2025
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 5º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção 035/2025
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 151/2025
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de São Caetano
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 05/26/CIJE
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): Comissão da Infância, Juventude e Educação
Despacho: Acolho, na íntegra, o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática - CNMP 2024
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): 45ª Promotoria de Justiça De Defesa da

Cidadania da Capital
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedora-Auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)
Assunto: Informações
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): Gerência Executiva de Apoio Técnico
Despacho: Acolho, na íntegra, o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para cumprir o referido despacho.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA
Data do Despacho: 30/01/26
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho, por seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Comunique-se o(a) interessado(a), inclusive quanto ao dever de informar a esta CGMP acerca do cumprimento do plano de trabalho no final do prazo concedido. Após o prazo de prorrogação, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Corregedoria Auxiliar para pronunciamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4054.2025.DEMLPA.PE.0061.MPPE
Recife, 4 de fevereiro de 2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4054.2025.DEMLPA.PE.0061.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 4054.2025.DEMLPA.PE.0061.MPPE, cujo objeto consiste na Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual contratação de serviços de fornecimento de coffee break, café regional, kit lanche, gelo e água mineral para eventos realizados pela Procuradoria Geral de Justiça nas circunscrições de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira e Arcoverde, tendo como vencedora a empresa INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA, CNPJ: 42.881.170/0001-72, para os lotes 1 e 2, no valor global de R\$ 146.140,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e quarenta reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - EDITAL no 02252.000.048/2023
Recife, 3 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE

EDITAL no 02252.000.048/2023

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua Representante, Titular da 2ª Promotoria de

Justiça de Afogados da Ingazeira/PE, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; no art. 27, parágrafo único, da Lei 8.625/1993; na Resolução CNMP nº 82, de 29/02/012, alterada pela Resolução nº 159, de 14/02/2017; e nos arts. 47 a 52 da Resolução CSMP-PE 003/2019.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por força dos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, Habitação e Urbanismo;

CONSIDERANDO que é objetivo da política urbana executada pelo Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes (art. 182, CF/88), e que compete aos Municípios promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII), bem como proteger o meio ambiente, competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (CF, art. 23, VI);

CONSIDERANDO que o art. 26 do Código de Trânsito Brasileiro prescreve que os usuários das vias terrestres devem: I - abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas; II - abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do CONTRAN ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via;

CONSIDERANDO que as ruas e calçadas são bens de uso comum do povo e as instalações de barreiras impedem a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, infringem nitidamente os arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 10.089/00, e que o direito constitucional a acessibilidade urbana não é uma garantia restrita às pessoas com deficiência, mas a todos cidadãos, que têm o direito inalienável de percorrer ruas, praças e avenidas;

CONSIDERANDO que o Município de Afogados da Ingazeira/PE tem buscado implementar Plano de Mobilidade Urbana, por meio da Secretaria Municipal De Transportes e Trânsito e da Secretaria Municipal de Agricultura, tendo identificado problemas que precisam ser corrigidos, a exemplo da regulamentação de vagas de estacionamento, a necessidade de sinalização horizontal, vertical e semafórica, trabalho permanente de educação no trânsito, planejamento e engenharia de trânsito, a ocupação irregular de calçadas por comércio formais e informais, serviços mecânicos e exposição de mercadorias, o que reduz a acessibilidade e a segurança do passeio público, dentre outras demandas;

RESOLVO:

CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos do regulamento que segue, para discutir acerca da implementação de Plano de Mobilidade Urbana e de Uso e Ocupação do Solo pelo município de Afogados da Ingazeira/PE, no que tange a(o):

1) Impacto da ocupação das calçadas por estabelecimentos comerciais que expõem produtos nas vias, reduzindo o espaço de circulação dos pedestres;

2) Interrupção da realização de serviços mecânicos de motos e veículos em calçadas, prática que gera insegurança e risco de atropelamentos;

3) Fiscalização e cumprimento do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 002/2008), que veda a obstrução de bens de uso comum;

4) Apresentação do levantamento realizado pelos fiscais de rua sobre os comerciantes informais que atuam nas calçadas;

5) Discussão sobre a disponibilidade de espaço e o plano de transferência desses ambulantes para o Mercado Público Municipal;

6) Acessibilidade e Mobilidade Inclusiva;

7) Avaliação da necessidade de ampliação de rampas de acessibilidade e faixas de pedestres para garantir a acesso seguro ao passeio público;

8) Regulamentação e respeito às vagas de estacionamento exclusivas para idosos e pessoas com deficiência (PCD), conforme a Lei Brasileira de Inclusão e o Estatuto do Idoso;

9) Implementação efetiva da SETTRANS como órgão atuador no Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e o início das notificações de infrações por agentes concursados;

10) Planejamento de engenharia de tráfego, incluindo sinalização horizontal, vertical e semafórica em cruzamentos de grande fluxo;

11) Apresentação dos resultados da regulamentação de estacionamentos na Avenida Manoel Borba e na Rua Diomedes Gomes;

12) Discussão sobre as irregularidades específicas identificadas em vias de alto fluxo, como a Rua Antônio José de Lemos, Rua Barão de Lucena, Rua Henrique Dias e Rua Sete de Setembro.

REGULAMENTO

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 1º. A audiência pública realizar-se-á em 2 4 (vinte e quatro) de fevereiro de 2026, às 18h30min, no Cinema São José, Avenida Rio Branco, Centro, Afogados da Ingazeira/PE.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos da audiência pública em comento:

debater sobre questões atinentes ao Plano de Mobilidade Urbana e de Uso e Ocupação do Solo pelo município de Afogados da Ingazeira/PE, com o intuito de definir ações/medidas a serem adotadas pelo Poder Público com vistas a sua eficaz implementação;

prestar esclarecimentos à população e permitir a manifestação dos interessados.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. A Presidência do evento será exercida pela Promotora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira/PE ou os seus substitutos legais, em caso de impedimento.

DAS AUTORIDADES E INTERESSADOS NOTIFICADOS PARA COMPARECIMENTO

Art. 4º. Serão convocados a participar da composição da mesa da audiência pública a Promotora de Justiça Presidente do ato, o Prefeito do Município de Afogados da Ingazeira/PE, a Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, o Secretário Municipal de Agricultura, o Presidente da Câmara de Vereados e o Comandante do 23º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 5º. Serão também convidados para participação na audiência pública Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), associações de moradores, comerciantes e demais interessados.

DA PARTICIPAÇÃO DOS EXPOSITORES E DEMAIS INTERESSADOS

Art. 6º. Antes de início dos debates será promovida exposição técnica sobre a temática da audiência pela Arquiteta Urbanista e pela Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, facultando-se o tempo de vinte minutos para cada expositora.

Art. 7º. A inscrição para participar da audiência pública poderá ser feita até o dia 23/02/2026, das 8h às 14h, na Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira/PE, pelo WhatsApp nº (87) 9126-7399, sem prejuízo de que possa haver inscrição também presencialmente, no dia do evento, mediante prévia identificação dos interessados, respeitado o limite de vagas do auditório onde será realizada a audiência pública.

Art. 8º. Será admitida a participação dos interessados mediante exposições, perguntas e propostas a respeito do tema da audiência pública, através de requerimentos feitos diretamente à Presidência da Mesa, por escrito, observada a ordem de inscrição.

Parágrafo único. O tempo de duração das intervenções será de três minutos por participante inscrito, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo.

PROGRAMAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 9º. A realização da audiência pública seguirá a seguinte programação de horários:

18:30 – Recepção dos participantes e assinatura da lista de presença. Nomeação de Secretário da Audiência e responsável por colher assinaturas e elaborar ata;

19:00 – Abertura dos trabalhos pela Presidência da Sessão.

19:30 às 20:10 – Exposição Técnica promovida pela Arquiteta Urbanista e pela Secretária Municipal de Transporte e Trânsito;

20:10 às 20:40 - Intervenção das pessoas interessadas previamente cadastradas;

20h40 às 21h10 – Intervenção das pessoas interessadas inscritas durante a audiência.

21h10 às 21h40 – Intervenção das pessoas, agentes públicos e autoridades convidados ou notificados;

21h40 às 22h00 – Deliberações da Audiência e encerramento dos trabalhos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O presente edital convocatório será publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, divulgado no sítio

eletrônico e redes sociais do órgão e afixado no mural do prédio das Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira/PE, além de outras formas de divulgação, com o apoio dos veículos de comunicação e imprensa;

Art. 11. Além da publicação no Diário Oficial e redes sociais, o presente Edital será lido e divulgado nas emissoras de rádio locais nos 05 (cinco) dias que antecedem o evento, garantindo que os cidadãos que trafegam pelas vias citadas no Relatório de Mobilidade (Av. Manoel Borba, Rua Barão de Lucena, entre outras) e os proprietários de estabelecimentos comerciais tomem ciência das propostas de reordenamento urbano e segurança viária.

Art. 12. A audiência será gravada em mídia, em conformidade com o artigo 49, §3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Cumpra-se.

Publique-se.

Divulgue-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 03 de fevereiro de 2026.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Afogados da Ingazeira/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 0 01/2026 02225.000.035/2023

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.035/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 0 01/2026 Procedimento Administrativo nº 02225.000.035/2023

ASSUNTO: Prevenção e combate à poluição sonora e à perturbação do sossego alheio por veículos de som, popularmente conhecidos como “paredões”, durante o evento “Mulher da Sombrinha” e demais festividades carnavalescas no Município de Catende/PE, no período carnavalesco de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 12/94,

CONSIDERANDO que a utilização de aparelhos sonoros em volume excessivo, perturbando o trabalho ou o sossego alheios, constitui infração penal prevista no art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais);

CONSIDERANDO que a emissão de ruídos em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana configura o crime de poluição previsto no art. 54 da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);

CONSIDERANDO que o uso de equipamento de som em volume ou frequência não autorizados caracteriza infração grave de trânsito, nos termos do art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como de dispositivos correlatos do CTB e das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público assegurar a proteção de grupos vulneráveis, tais como idosos, enfermos, crianças e pessoas com transtornos sensoriais, inclusive aquelas inseridas no espectro autista, garantindo-lhes, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

absoluta prioridade, o direito à saúde e à dignidade (art. 196 da Constituição Federal e Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO a dinâmica cultural local, na qual blocos carnavalescos são ocasionalmente acompanhados por veículos de som até o encontro com o bloco principal, situação que exige regramento administrativo rigoroso para compatibilizar a manifestação cultural com a proteção aos direitos fundamentais de terceiros;

CONSIDERANDO que a omissão dos agentes públicos no dever legal de fiscalizar condutas irregulares pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230/2021;

RESOLVE RECOMENDAR:

I – À PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE E À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

1) Regime de Excepcionalidade e Alvará:

Que a utilização de veículos de som seja admitida exclusivamente mediante a expedição de Alvará Municipal de Sonorização Eventual, de caráter precário, temporário e intransferível, restrito ao trajeto específico de deslocamento dos blocos carnavalescos previamente autorizados;

2) Cadastramento Obrigatório:

Que seja realizado o cadastramento individualizado de todos os veículos de som autorizados a atuar de forma excepcional, com identificação do proprietário, placa do veículo, equipamento sonoro utilizado e bloco responsável.

3) Orientação e Advertência Formal:

Que, no ato do cadastramento, seja entregue aos proprietários dos veículos cópia desta Recomendação, com orientação expressa acerca dos limites da autorização concedida, advertindo-se que:

a) o uso de som com o veículo parado em vias residenciais; ou

b) a emissão de ruídos acima dos limites legalmente admitidos pela legislação ambiental vigente ou pelas normas técnicas aplicáveis, ensejará a cassação imediata do alvará, a apreensão do equipamento sonoro e a adoção das providências administrativas cabíveis quanto ao veículo, nos termos da legislação de trânsito.

4) Instituição de Zonas de Silêncio:

Que sejam instituídas e devidamente sinalizadas áreas de restrição total de emissão sonora nas proximidades de unidades de saúde e de residências de pessoas com fragilidade clínica comprovada, assegurando-se fiscalização efetiva.

II – À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (10º BPM) E À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

1) Fiscalização Ostensiva:

Que seja exigida a apresentação do Alvará Municipal de Sonorização Eventual e do comprovante de cadastramento dos veículos de som, determinando-se o desligamento imediato do equipamento e a apreensão do aparato sonoro nos casos de inexistência de autorização ou de descumprimento do trajeto ou horário autorizados, com adoção das medidas legais cabíveis.

2) Repressão à Perturbação do Sossego:

Que atuem de forma imediata diante de abusos sonoros,

promovendo a lavratura do respectivo Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) em face dos proprietários dos veículos e, havendo convivência ou participação, também em face dos organizadores dos blocos carnavalescos.

ADVERTE que o descumprimento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive para a responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos que, por ação ou omissão, concorrerem para a sua inobservância.

DETERMINA, por fim, o encaminhamento de cópia desta Recomendação aos destinatários, para ciência e adoção das providências cabíveis, bem como sua juntada aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Publique-se.

CUMPRA-SE!

Catende, 04 de fevereiro de 2026.

Bel. Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO -
Procedimento nº 02189.000.014/2026
Recife, 4 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO
Procedimento nº 02189.000.014/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02189.000.014/2026

Destinatário: Exma. Sra. Prefeita do Município de Paudalho/PE.
Ciente: Controlador-Geral do Município de Paudalho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paudalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, é:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social (Art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF 854/DF, que estabeleceu parâmetros rigorosos de transparência e rastreabilidade para a execução de emendas parlamentares em todos os entes da federação, sob pena de suspensão da execução orçamentária;

CONSIDERANDO que a transparência pública, nos termos do Art. 163-A da Constituição Federal, não se esgota na mera publicação de valores globais, exigindo a disponibilização de dados contábeis, orçamentários e fiscais em formatos que garantam a rastreabilidade e a comparabilidade por parte do cidadão e dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu os Ofícios nº 02189.000.014/2026-0002 e nº 02189.000.014/2026-0007 (13/01/2026), visando fiscalizar a adequação do Município ao novo regime jurídico das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que a administração municipal apresentou respostas por meio do Ofício nº 002/2026-CGM (Controladoria-Geral do Município) e do Ofício nº 003 /2026/PGM/GAB (Procuradoria-Geral do Município), instruídos com os Docs. 01 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

08, demonstrando o ingresso de R\$ 22.518.272,00 em recursos de emendas para o exercício de 2025/2026;

CONSIDERANDO que, não obstante a conformidade normativa comprovada (Decreto nº 456/2026 e Instrução Normativa nº 001/2026 da Controladoria-Geral), a busca ativa realizada por este órgão ministerial no Portal de Transparência da Prefeitura (<https://transparencia.paudalho.pe.gov.br/app/pe/paudalho/1/emendas>) em 03/02 /2026 revelou lacunas críticas que impedem a fiscalização "ponta a ponta" dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a mera indicação de valores "Previstos" e "Realizados" é insuficiente para a rastreabilidade orçamentária, a qual exige a visibilidade das fases intermediárias de Empenho e Liquidação, fundamentais para evitar a prática de "contas de passagem" e saques indevidos;

CONSIDERANDO que a legitimidade da despesa pública nas emendas parlamentares depende da comprovação da sua execução real, sendo indispensável a publicidade de evidências físicas (fotos georreferenciadas e medições) para atestar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, conforme prometido pela Controladoria Geral do Município em sua resposta oficial;

RESOLVE RECOMENDAR à Exma. Sra. Prefeita de Paudalho e ao Controlador Geral do Município que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, adotem as seguintes providências para a adequação do Portal de Transparência:

DETALHAMENTO DO CICLO ORÇAMENTÁRIO: Reformulem a interface de exibição das emendas parlamentares para incluir colunas específicas e detalhadas para cada uma das fases da despesa: Valor Empenhado, Valor Liquidado e Valor Pago, com as respectivas datas de lançamento e números das notas de empenho. Esta medida é essencial para garantir que o fluxo financeiro seja monitorado de forma cronológica e transparente.

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FINAL: Criem e alimentem campo obrigatório para a identificação inequívoca do Beneficiário Final (nome da empresa fornecedora ou organização da sociedade civil executora, acompanhado do respectivo CNPJ) em todas as listagens gerais e ferramentas de exportação de dados, permitindo consultas filtradas por destinatário do recurso.

INSERÇÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS DE EXECUÇÃO FÍSICA: Disponibilizem, para cada emenda listada, especialmente as destinadas a obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos de saúde (que somam mais de R\$ 22 milhões), anexos contendo fotos georreferenciadas (com marca de tempo e coordenadas de GPS) e relatórios de medição técnica. A transparência física é a única salvaguarda eficaz contra a ocorrência de "obras fantasmas" ou serviços faturados e não entregues.

PUBLICIDADE DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS: Implementem links diretos para a visualização da cópia digitalizada das Notas Fiscais, Contratos e Ordens Bancárias vinculadas a cada pagamento realizado com recursos de emendas. O acesso deve ser direto, sem necessidade de solicitações via Lei de Acesso à Informação, priorizando a transparência ativa.

EXPORTAÇÃO INTEGRAL DE DADOS: Assegurem que as ferramentas de exportação (JSON, CSV, XML) contemplem integralmente todos os campos técnicos listados nos itens anteriores, permitindo que os órgãos de controle realizem auditorias digitais automatizadas sobre a base de dados do Município.

Requisita-se o envio de resposta por escrito sobre o acatamento dos termos desta Recomendação, no prazo de 15

dias.

Paudalho, 04 de fevereiro de 2026.

Carlos Eduardo Domingos Seabra,
Promotor de Justiça de Paudalho.

**RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO -
Procedimento nº 02189.000.014/2026
Recife, 4 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO
Procedimento nº 02189.000.014/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02189.000.014/2026

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal de Paudalho/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paudalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelo art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854/DF, de caráter vinculante, que exige a transparência e a rastreabilidade total na execução de emendas parlamentares estaduais e municipais, em conformidade com o art. 163-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TC nº 302/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que fixa critérios para a disponibilização de informações sobre o processo orçamentário e a execução das emendas;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 02189.000.014/2026-0001 (13/01/2026) e que, em resposta, a Câmara Municipal de Paudalho protocolou o Ofício s/n (datado de 23/01/2026), informando que NÃO houve apresentação, aprovação ou encaminhamento de emendas parlamentares individuais no exercício orçamentário vigente;

CONSIDERANDO que a busca ativa realizada por este órgão ministerial no Portal de Transparência da Câmara de Paudalho (<https://transparencia.paudalho.pe.leg.br/app/pe/paudalho/2/emendas> e <https://transparencia.paudalho.pe.leg.br/app/pe/paudalho/2/emendas-impositivas-ao-orcamento>) em 03/02/2026 confirmou que a seção dedicada às emendas está vazia e sem notas explicativas, o que prejudica a clareza da informação ao cidadão;

RESOLVE RECOMENDAR à Presidência da Câmara Municipal de Paudalho que adote as seguintes medidas:

1. **NOTA EXPLICATIVA IMEDIATA:** No prazo de 15 (quinze) dias úteis, insira nota explicativa destacada e de fácil visualização na seção de "Emendas Parlamentares" do Portal de Transparência, informando de forma expressa que, no presente exercício orçamentário (2025/2026), não houve emendas parlamentares individuais propostas, aprovadas ou em execução, a fim de garantir que o cidadão diferencie a ausência de gastos da falta de transparência técnica.

2. **ESTRUTURAÇÃO TÉCNICA PARA FUTURAS EMENDAS:** Zele para que o Portal de Transparência esteja tecnicamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preparado e seja imediatamente alimentado caso ocorram proposituras futuras de emendas, devendo constar obrigatoriamente os seguintes critérios de identificação e rastreio:

Identificação da Origem: Número da emenda, ato normativo de aprovação com data e a modalidade da emenda;

Autoria: Nome completo do parlamentar proponente, comissão ou bancada responsável;

Objeto Detalhado: Descrição precisa da finalidade do recurso, com indicação da ação governamental ou projeto a ser executado;

Execução Financeira: Valor previsto e valor efetivamente pago, discriminando as fases da despesa (empenho, liquidação e pagamento);

Rastreabilidade de Destino: Identificação completa do beneficiário final (Pessoa Jurídica/CNPJ) e do órgão ou fundo municipal executor;

Controle de Resultados: Relatórios sobre o atingimento de metas físicas e a respectiva prestação de contas.

3. MANUTENÇÃO DE DADOS ABERTOS: Garanta a manutenção das ferramentas de exportação de dados já existentes no portal, assegurando que as funcionalidades de download em formatos abertos e estruturados (CSV, JSON e XML) contemplem integralmente os campos técnicos listados acima assim que houver movimentação de dados.

Requisita-se que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe-se a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação e as providências adotadas.

Paudalho, 04 de fevereiro de 2026.

Carlos Eduardo Domingos Seabra,
Promotor de Justiça de Paudalho.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2026 - 4ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE - Procedimento
Administrativo n.º: 02291.000.027/2026
Recife, 26 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento Administrativo n.º: 02291.000.027/2026

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 001/2026

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça Titular na 4ª Promotoria de Justiça desta Comarca, EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado o representante da PREFEITURA MUNICIPAL, Dr. RIVALDO LEÃO e Dr. FERNANDES REIS DE ALMEIDA FILHO, representando a PROCURADORIA DO MUNICÍPIO; POLÍCIA MILITAR representada pelo Tenente Cel QOPM HENRIQUE LUIS DA SILVA - 3º Batalhão da POLÍCIA MILITAR; do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (9º GB de Bombeiros) representado pelo MAJOR LAMARTINE DE MELO SOUZA JÚNIOR; CAT SERTÃO representado pelo 2º Tenente QOA BM WESLEY SALES BORGES; da POLÍCIA CIVIL, representado pelo Delegado Dr. SANDRO LOURENÇO DA SILVA; ARCOTRANS, representado pelo Diretor VIADIMIR DE SOUZA CAVALCANTI, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público Municipal a

realização de eventos populares;

CONSIDERANDO – que a cidade de Arcoverde tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: comemoração de padroeiro(a), aniversário da cidade, carnaval, inclusive fora de época, festa junina, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, com público acima de 10.000 (dez mil) expectadores, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, na definição dos horários de funcionamento dos bares, restaurantes e camarotes, localizados no Pátio principal e demais Polos de festivais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Arcoverde com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas, em especial durante o Pré Carnaval e Carnaval de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, até o dia 01 de fevereiro de 2026, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros de Arcoverde, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento de Carnaval devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos do Carnaval 2026 o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III – PROIBIR(EM) A COMERCIALIZAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES E COPOS DE VIDROS, conforme art. 6.º, da Lei Estadual n.º 14.133/2010;

IV - PROIBIR(EM) A COMPRA, A VENDA OU O CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA, CIGARRO OU SIMILARES POR CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM SUAS DEPENDÊNCIAS, AINDA QUE ADQUIRIDOS FORA DO ESTABELECIMENTO, devendo alertar com placas informativas em local de fácil visualização, sobre esta proibição, conforme (art. 243, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

V - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, no período em que ocorrerem as festividades carnavalescas e pré carnavalescas, fica determinado que:

Nos dias 05, 06 e 08 de fevereiro de 2026 (Pátio de Eventos/Rua Padre Roma): o início das festividades será às 20h00 e finalizará às 02h00;

No dia 07 de fevereiro, excepcionalmente, as festividades terão início às 18h e finalizarão às 02h00.

Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026 ("Folias dos Bois" nos Polos JK, São Cristóvão e Boa Vista): O início será às 18h00 e o término às 00h00.

independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, atendendo assim as normas gerais de segurança.

VI – A partir do desligamento do som, o policiamento permanecerá por tempo razoável para a dispersão dos participantes do evento, a critério do comandante da operação.

VII – Durante os intervalos do show, deverá ser divulgado, que após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de som nos bares e restaurantes localizados

tanto no interior do local do evento, quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Arcoverde-PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso V, mesmo que apresentem segurança particular.

Parágrafo único: Os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos terão a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais.

VIII – Respeitem o percurso indicado de início e fim já acordado com a Polícia Militar de Pernambuco;

IX - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e iluminados em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

X - Disponibilizar disciplinadores para serem instalados nos polos das festividades, bem como seguranças particulares para atuarem nos respectivos locais em colaboração com a Polícia Militar, além de ambulância e socorristas;

XI – A Prefeitura municipal compromete-se a oferecer a estrutura adequada para o funcionamento da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e demais instituições necessárias;

XII – A prefeitura deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros com a relação à sinalização indicativa de saídas de emergências no pátio principal, fixando mapas de localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo órgão para obtenção do atestado de vistoria pelo Corpo de Bombeiros até o dia 04 de fevereiro de 2026.

XIII – Não haverá camarotes em nenhum dos polos festivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Supervisionar e apoiar o efetivo escalado pela prefeitura municipal para revista pessoal, necessária para nas entradas no pátio principal, que deverá ser realizada, com auxílio de detectores de metais ou manual, resguardando-se o direito de escolha da fila de entrada à população LGBTQIAPN+, de acordo com a sua identidade de gênero;

III – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, nos horários previstos neste Termo de Ajustamento de Conduta, durante as apresentações, mantendo-se após o encerramento das atrações, apenas o policiamento diário previsto, em dias comuns, através do policiamento ostensivo nas ruas;

V – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, garantindo o pleno acesso do público à delegacia local ou à estrutura móvel montada, se for o caso;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Impedir o uso de equipamentos sonoros acima dos níveis permitidos por lei e/ou que causem perturbação de sossego executando a apreensão do referido equipamento para as delegacias locais que farão a elaboração do Boletim de Ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar, Polícia Civil e ao próprio Município a decisão, caso haja necessidade, por superlotação ou outra circunstância que proporcione risco à integridade física do público deixar as baias de entrada para liberar o fluxo de pessoas de forma emergencial.

II – Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar disponibilizar uma viatura autônoma e salvamento (ABS) à disposição para atendimento no Pátio de Eventos/Rua Padre Roma.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ARCOTRANS

I – Caberá a ARCOTRANS o balizamento e a fiscalização do trânsito no entorno do evento;

II – Caberá a ARCOTRANS fazer as mudanças necessárias no trânsito da cidade para proporcionar o fluxo de veículos de forma a evitar engarrafamentos. Fazendo ampla divulgação nos meios de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA ensejará a adoção, pelo Ministério Público de Pernambuco, de todas as medidas administrativas e/ou judiciais que estejam no âmbito de suas atribuições, no que se refere à responsabilização civil, administrativa, criminal e /ou de improbidade;

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei n.º 7.347/1985, sem prejuízo ao art. 771 e seguintes, do Código de Processo Civil (CPC);

CLÁUSULA NONA

Em atenção ao art. 40, §2.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas nas CLÁUSULAS PRIMEIRA ensejará a cominação de uma multa por inadimplemento, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser revertido ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei n.º 7.347/1985;

CLÁUSULA DÉCIMA

O COMPROMITENTE e os COMPROMISSÁRIOS elegem o foro da comarca de Arcoverde/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem os COMPROMISSÁRIOS por irrevogável e irretroatável, ressalvadas as alterações feitas a critério do Ministério Público de Pernambuco, dentro do que permite a lei e considerando as previsões constantes deste termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes em várias vias de igual teor e forma, a qual será anexada ao procedimento de origem, encaminhada ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), ao Centro de Apoio

Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (CAOIJ) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial (CAODSCE) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco (vide art. 43, caput, da RES-CSMP n.º 003/2019).

Arcoverde/PE, 26 de janeiro de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PREFEITURA DE ARCOVERDE

Comandante do 3º BPM – Polícia Militar

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CAT SERTÃO

POLÍCIA CIVIL

ARCOTRANS

PORTARIA Nº 06/2026 02009.000.328/2025

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.328/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 06/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 37/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados em razão de ausência de saneamento e extravasamento de esgoto, Rua Professor Antônio Luiz Lins de Barros, bairro Caxangá, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados em razão de ausência de saneamento e extravasamento de esgoto, Rua Professor Antônio Luiz Lins de Barros, bairro Caxangá, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.328/2025-0005, encaminhado à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, com o prazo de 30 (trinta) dias;

III - reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.328/2025-0006, encaminhado à Secretaria de Planejamento e Gestão do Recife - SEPLAG, com o prazo de 30 (trinta) dias;

IV – comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Ivo Pereira de Lima,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01565.000.001/2026
Recife, 22 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM
Procedimento nº 01565.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01565.000.001 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício da Promotoria de Justiça de Ibimirim/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; pelos artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; pelo artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e pelo artigo 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar e acompanhar a matéria a seguir delineada.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar rigorosamente os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente quanto à ausência de fiscalização, acompanhamento e adequada prestação de contas pelas entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, em 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências voltadas à fiscalização e à promoção da conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a referida decisão estabelece que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Constituição Federal, relativo à transparência e à rastreabilidade;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Ministro Relator Flávio Dino no âmbito da ADPF nº 854 e das ADIs nºs 7688, 7695 e 7697, que visam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que é indispensável que os entes subnacionais adotem a mesma densidade normativa e o mesmo padrão de concretização estabelecidos no âmbito federal, inclusive quanto aos mecanismos de transparência ativa e ao registro da origem e da destinação dos recursos, conforme destacado no item 17 da decisão proferida na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que as decisões acima mencionadas reforçam que as normas relativas ao processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais, devendo a execução das emendas parlamentares estaduais, distritais e municipais observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e controle social sobre a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a adequada conformidade ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e a efetiva implementação de plataforma digital unificada e específica para a transparência das emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local, com funcionalidades equivalentes às do sistema Transferegov.br, assegurando ampla divulgação quanto à origem dos recursos, ao beneficiário final, ao objeto e à execução física e financeira;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá ser iniciada após a comprovação, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do disposto no artigo 163-A da Constituição Federal, conforme determinação do STF na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros essenciais para a proposição e execução de emendas parlamentares na Lei Orçamentária Anual federal, devendo servir como referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto à vinculação das emendas a projetos estruturantes, à identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final, à exigência de aprovação prévia de Planos de Trabalho, à observância das diretrizes do SUS nas emendas destinadas à saúde e à fixação de limites para o crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda parlamentar seja precedida de análise técnica pelo Poder

Executivo local, mediante a elaboração de Plano de Trabalho consistente, que ateste sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal, fundamenta-se em três pilares indissociáveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva para cada emenda; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" ou mecanismos que inviabilizem a identificação do beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), que permitam a vinculação inequívoca de cada despesa à emenda correspondente;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispense o chamamento público para recursos oriundos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal dispensa não exime o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade beneficiária, nem afasta a obrigação de observância dos mesmos padrões de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do Supremo Tribunal Federal impõe a adequação não apenas da fase de execução orçamentária, mas também do processo legislativo orçamentário, abrangendo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade na execução de emendas parlamentares pode ensejar a responsabilização do gestor responsável, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei nº 8.429/1992, além de outras sanções decorrentes de eventual malversação de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, garantindo a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da referida Resolução estabelece o procedimento administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e à fiscalização continuada de políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a adequação normativa e a execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Ibimirim/PE, assegurando o cumprimento dos requisitos constitucionais de transparência, rastreabilidade e eficiência, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, no que se refere à execução das emendas parlamentares no âmbito municipal.

Para a instrução do feito, DETERMINO a adoção das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema informatizado próprio, nos termos do artigo 18 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Prefeito do Município de Ibimirim/PE, ao Controlador-Geral do Município e ao Presidente da Câmara Municipal de Ibimirim /PE, para conhecimento.

3. Expeça-se ofício à Presidência da Câmara Municipal de Ibimirim/PE, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações:

a) Qual a base normativa que institui as emendas parlamentares municipais, indicando os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal ou outros atos normativos pertinentes;

b) Se existe procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para a apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou em outro instrumento normativo para a admissibilidade das emendas parlamentares, tais como limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações e exigência de compatibilidade com planos e diretrizes orçamentárias;

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para a apresentação de emendas parlamentares pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, de informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Quais os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, pela Câmara Municipal, da execução das emendas parlamentares pelo Poder Executivo Municipal;

i) Se são realizadas audiências públicas ou sessões específicas, com participação da sociedade, para debate das emendas parlamentares;

j) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas.

Requisite-se, ainda, o encaminhamento de cópia dos seguintes documentos, se existentes:

– dispositivos da Lei Orgânica Municipal que tratem das emendas parlamentares ao orçamento;

– disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinem o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

– normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

– roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

– ofícios ou requerimentos encaminhados ao Poder Executivo Municipal solicitando informações sobre a execução de emendas parlamentares;

– relatórios de fiscalização ou acompanhamento produzidos pela Câmara Municipal quanto à execução das emendas parlamentares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

– demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal, com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

4. Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Ibirimir/PE, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe:

a) Se recebeu ou se encontra previsto o recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual, nos termos do artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Quais os valores efetivamente recebidos nos exercícios de 2024 e 2025, até a presente data;

c) Quais os valores previstos para recebimento no exercício de 2026;

d) Quais as finalidades, destinações específicas e programas orçamentários correspondentes aos recursos recebidos e previstos;

e) A identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais, compreendendo órgãos, entidades, comunidades ou projetos específicos;

f) Se há abertura de contas bancárias específicas para a administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

g) Se há vedação expressa à utilização de “contas de passagem”, saques na “boca do caixa” ou mecanismos congêneres;

h) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação integral da origem, da destinação e da execução física e financeira dos recursos;

i) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como as previstas no artigo 166-A, § 1º, da Constituição Federal, que veda o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, ou no § 5º do mesmo artigo, que exige a destinação mínima de 70% das chamadas “emendas Pix” a despesas de capital, e, em caso positivo, se houve comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

j) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, com especificação do conteúdo mínimo exigido;

k) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

l) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, à destinação e à execução dos recursos de emendas parlamentares;

m) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira, metas físicas previstas e respectivo atingimento;

n) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para o recebimento, o registro, o controle e a execução dos recursos de emendas parlamentares;

o) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

Requisite-se, por fim, o encaminhamento de cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

– decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares;

– roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal.

5. Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração deste Procedimento, para fins de registro e acompanhamento estatístico, conforme exigido pelo Supremo Tribunal Federal.

6. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, avalie-se a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e eventuais ajustes necessários.

7. Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS), para conhecimento, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP).

Cumpra-se.

Ibirimir, 22 de janeiro de 2026.

Felipe de Almeida Cardoso,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01706.000.070/2020

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01706.000.070/2020 — Inquérito Civil

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO

Inquérito Civil nº 01706.000.070/2020

Assunto: Direito Administrativo – Concurso Público / Quadro de Pessoal

CONSIDERANDO que este Inquérito Civil foi instaurado originariamente em 2014 (IC nº 002/2014) e migrado para o sistema SIM, com o objetivo de apurar a regularidade do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores local e a premente necessidade de realização de concurso público;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Casa Legislativa (Ofício nº 116/2025) revelaram um cenário de grave inconstitucionalidade, com apenas 06 servidores efetivos para 57 cargos em comissão, o que representa uma desproporção onde cerca de 90% da força de trabalho é de livre nomeação;

CONSIDERANDO a declaração expressa do Presidente da Câmara de que não há, até o momento, estudo ou previsão para a realização de certame público para o provimento de cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à estratégia resolutiva traçada por este Órgão Ministerial, que visa a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a exoneração gradual dos comissionados e a realização do concurso, ou, subsidiariamente, o ajuizamento de Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que as diligências para a tentativa de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

composição extrajudicial ainda estão em curso e são imprescindíveis para o desfecho do feito;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para a conclusão das investigações e adoção das medidas judiciais/extrajudiciais remanescentes está próximo do esaurimento.

1. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente prorrogação fundamenta-se no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, que confere ao Ministério Público a missão institucional de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social. Nos termos do art. 31 da Resolução CSMP nº 003/2019, o Inquérito Civil deve ser concluído no prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências. Ressalte-se, ademais, que a continuidade do feito visa conferir resolutividade à demanda por meio da celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instrumento de garantia de direitos transindividuais previsto no art. 39 da referida norma, destinado a adequar a conduta da edilidade às exigências legais e constitucionais de forma extrajudicial.

2. DETERMINAÇÕES E REQUISIÇÕES

Diante da necessidade de esclarecimentos complementares e da finalização das tratativas resolutivas, RESOLVO PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para a conclusão deste Inquérito Civil.

Para o prosseguimento da instrução, : DETERMINO

REGISTRO E CIENTIFICAÇÃO: À Secretaria para que proceda ao registro imediato desta prorrogação no sistema SIM e comunique formalmente o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), nos termos do art. 31 da Resolução 003/2019.

PUBLICAÇÃO: Encaminhe-se extrato desta decisão por meio eletrônico à Secretaria Geral para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE.

REITERAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO (TAC): Reitere-se a notificação pessoal ao Presidente da Câmara de Vereadores, Anderson Harlem Alves Gonçalves Santos, para comparecer à audiência extrajudicial visando a assinatura do TAC, com a advertência de que o silêncio ou recusa poderá ensejar na deflagração de ação judicial em relação ao tema em questão.

REQUISICÃO DE LEGISLAÇÃO: Oficie-se à Secretaria da Câmara solicitando cópias atualizadas e integrais das Leis Municipais nº 1.346/2003 e nº 1.860/2024, bem como suas alterações, caso não tenham sido localizadas nos sites oficiais, para correta instrução da minuta do TAC ou da petição inicial da ACP.

Cumpra-se com prioridade, em razão da antiguidade do feito.

Santa Maria da Boa Vista, 04 de fevereiro de 2026.

Lício Paes Rodrigues Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01767.000.002/2026

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

Procedimento nº 01767.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01767.000.002 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício da Promotoria de Justiça de Itambé-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Itambé/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria ao Prefeito do Município de Itambé, bem como ao Presidente da Câmara Municipal de Itambé, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Itambé, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de Itambé/Pe, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

a) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

f) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma

de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

m) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

n) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itambé, 04 de fevereiro de 2026.

Janine Brandão Moraes,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.134/2026

Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.134/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.134/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar o fluxo de atendimento aos recém-nascidos filhos de mães dependentes químicas e em situação de vulnerabilidade, pelas maternidades e rede de proteção do Recife”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução CSMPPE nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, do ECA, a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que, consoante o § 3º do mesmo art. 7º, do ECA, os serviços de saúde onde o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação;

CONSIDERANDO que a alta social é um procedimento adotado pelos hospitais, maternidades e unidades de saúde que permite que um paciente permaneça internado mesmo após receber a alta médica, caso haja vulnerabilidades sociais ou vínculos familiares rompidos;

CONSIDERANDO que é atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização dos Conselhos Tutelares e a promoção de ações protetoras relativas à saúde infanto-juvenil, conforme Resolução RES-CPJPE – 002/2005;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.001.428/2023, o qual tramitou nesta PJDCAP, e cuidou de acompanhar o fluxo de atendimento de recém-nascidos filhos de mães dependentes químicas e em situação de rua pela rede de proteção nesta Capital,

CONSIDERANDO que, em que pese a rede de proteção tenha implementado algumas ações, não foi elaborado um protocolo ou fluxo padrão de atendimento que unificasse a atuação dos diversos serviços envolvidos, incluindo as maternidades, o que poderia ter contribuído para sanar as lacunas apontadas no atendimento das puérperas e recém-nascidos, em diversos pontos da rede de proteção;

CONSIDERANDO a complexidade do tema, faz-se necessário que este Ministério Público continue a acompanhar a construção desses fluxos, visando a garantia de direitos de mães e crianças, sendo o procedimento administrativo o meio próprio para tal finalidade;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar o fluxo de atendimento aos recém-nascidos filhos de mães dependentes químicas e em situação de vulnerabilidade, pelas maternidades e rede de proteção do Recife, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife (COMDICA) para que nos informe, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a expedição de resolução ou se aquele Conselho tem projeto em andamento que trate do estabelecimento de fluxo ou protocolo de atendimento aos recém-nascidos filhos de mães dependentes químicas e em situação de rua ou de vulnerabilidade, nas unidades de saúde e maternidades, de maneira a uniformizar a atuação da rede de proteção a gestantes e puérperas com dependência química e situação de vulnerabilidade social e seus filhos.

2) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

João Paulo Pedrosa Barbosa
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01876.000.454/2025

Recife, 29 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.454/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.454/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru - Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor da Manifestação AUDIVIA nº 2795391, que noticia a prática reiterada de poluição sonora e perturbação do sossego provocada pela "BOTEÇO DO KEKA", localizado na Rua Alferes Jorge, 398, bairro Indianópolis, Caruaru /PE, apurados nos autos da Notícia de Fato n. 01876.000.454/2025;

CONSIDERANDO o resultado das diligências realizadas pela URB/Caruaru nos autos da Notícia de Fato, quanto à aferição de intensidade sonora, e a informação colacionada aos autos nesta data, dando conta de que a poluição sonora continua a ocorrer;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato restou esgotado e a complexidade da demanda exige o acompanhamento formal das diligências de fiscalização conjunta entre os órgãos municipais e as forças de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade do poder de polícia administrativa municipal, diante do relato de insuficiência das fiscalizações anteriores no referido estabelecimento;

CONSIDERANDO as diretrizes da Nota Técnica Conjunta nº 01/2024 do CAO Meio Ambiente e CAO Criminal, que orientam sobre a necessidade de atuação coordenada para o enfrentamento da poluição sonora e proteção do direito ao sossego;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da situação já descrita, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando o seguinte:

1 - **OFICIE-SE À URB CARUARU**, requisitando que realize vistoria técnica no estabelecimento objeto desta portaria, informando a este órgão do Ministério Público:

a. se o local possui alvará de funcionamento e licença para uso de equipamentos sonoros;

b. o resultado de medições acústicas com decibelímetro no local; e c. eventuais sanções administrativas já aplicadas.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 – Notifique-se o proprietário/administrador/gerente do estabelecimento noticiado, para prestar os esclarecimentos necessários a esta 3ª PJDC Caruaru, notadamente quanto ao cumprimento das normas gerais e da legislação municipal, no tocante à emissão de ruídos sonoros, bem como exibir as licenças válidas para funcionamento como comércio de alimentos e realização de eventos musicais, vez que se trata de atividades potencialmente poluidoras.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro;

4 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

A presente portaria tem validade e força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada eletronicamente aos seus destinatários.

Caruaru, 29 de janeiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.589/2025

Recife, 28 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.589/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.589/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia que noticia a prática reiterada de poluição sonora e perturbação do sossego provocada pelo "Bar do Miro", localizada na Travessa das Flores, 229, Bairro do Salgado, Caruaru/PE;

CONSIDERANDO o teor das audiências extrajudiciais realizadas nos autos da Notícia de Fato nº 01876.000.589/2025, nas quais restou evidenciado que o referido estabelecimento se encontra em situação irregular, vez que não possui sequer alvará de funcionamento, tampouco licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade do poder de polícia administrativa municipal e a segurança pública, diante do relato de inércia ou insuficiência das fiscalizações anteriores no referido estabelecimento;

CONSIDERANDO as diretrizes da Nota Técnica Conjunta nº 01/2024 do CAO Meio Ambiente e CAO Criminal, que orientam sobre a necessidade de atuação coordenada para o enfrentamento da poluição sonora e proteção do direito ao sossego;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato restou exaurido e a complexidade da demanda exige o acompanhamento formal das diligências de fiscalização conjunta entre os órgãos municipais e as forças de segurança;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento de políticas públicas, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando o seguinte:

1 - **OFICIE-SE À URB CARUARU**, requisitando que realize vistoria técnica no estabelecimento objeto desta portaria, informando a este órgão do Ministério Público:

a. se o local já possui licença ambiental para uso de equipamentos sonoros; b. o resultado de medições acústicas com decibelímetro no local; e c. eventuais sanções administrativas já aplicadas.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 - Oficie-se à SEFAZ/Caruaru, para que informe se o estabelecimento retromencionado regularizou sua situação, e se já possui Alvará de Funcionamento;

3 – Notifique-se o proprietário/administrador/gerente do estabelecimento noticiado, para prestar os esclarecimentos necessários a esta 3ª PJDC Caruaru, através do e-mail 3pjcid_caruaru@mppe.mp.br, notadamente quanto ao cumprimento das normas gerais e da legislação municipal, no tocante à emissão de ruídos sonoros, bem como exibir as licenças válidas para funcionamento como comércio de alimentos, realização de eventos com uso de equipamentos de som, vez que se trata de atividades potencialmente poluidoras.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

4 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro;

5 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A presente portaria tem validade e força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada eletronicamente aos seus destinatários.

Caruaru, 28 de janeiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.634/2025**Recife, 23 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.634/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.634/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o recebimento da Manifestação AUDIVIA nº 3232206, que noticia a prática reiterada de poluição sonora e perturbação do sossego provocada pela "Equipadora PlayCar", localizada na Av. José Pinheiro dos Santos, 190, Loja 05, bairro Pinheirópolis, Caruaru/PE;

CONSIDERANDO o teor das audiências extrajudiciais realizadas nos autos da Notícia de Fato nº 01876.000.634/2025, nas quais restou evidenciada a realização de competições de "paredões de som" no local, sem o devido controle ou licenciamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade do poder de polícia administrativa municipal e a segurança pública, diante do relato de inércia ou insuficiência das fiscalizações anteriores no referido estabelecimento;

CONSIDERANDO as diretrizes da Nota Técnica Conjunta nº 01/2024 do CAO Meio Ambiente e CAO Criminal, que orientam sobre a necessidade de atuação coordenada para o enfrentamento da poluição sonora e proteção do direito ao sossego;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato restou exaurido e a complexidade da demanda exige o acompanhamento formal das diligências de fiscalização conjunta entre os órgãos municipais e as forças de segurança;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou

procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando o seguinte:

1 - OFICIE-SE À URB CARUARU, requisitando que realize vistoria técnica no estabelecimento objeto desta portaria, informando a este órgão do Ministério Público:

a. se o local possui alvará de funcionamento e licença para uso de equipamentos sonoros;

b. o resultado de medições acústicas com decibelímetro no local; e c. eventuais sanções administrativas já aplicadas;
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 – Notifique-se o proprietário/administrador/gerente do estabelecimento noticiado, para prestar os esclarecimentos necessários a esta 3ª PJDC Caruaru, notadamente quanto ao cumprimento das normas gerais e da legislação municipal, no tocante à emissão de ruídos sonoros, bem como exibir as licenças válidas para funcionamento como comércio de alimentos, prestador de serviços ou campo esportivo, vez que tratam-se atividades potencialmente poluidoras.
Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro;

4 - Encaminhe-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

A presente portaria tem validade e força de ofício/notificação, devendo ser encaminhada aos seus destinatários preferencialmente por meio eletrônico.

Caruaru, 23 de janeiro de 2026.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.000.239/2026**Recife, 16 de janeiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.239/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.239/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante H. B. N. S. na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal da estudante H. B. N. S., em 15.01.2026, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando que não conseguiu realizar a matrícula da sua filha em escola da rede estadual;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a estudante H. B. N. S. na rede estadual de ensino”;

2- Oficiar à SEE-PE, em caráter de urgência, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a estudante H. B. N. S. na EREM Ginásio Pernambucano no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

5- comunicar ao CAO Educação; ao CSMP e CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.000.265 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as reformas estruturais na Escola Estadual Professor José Vicente Barbosa

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PA 01891.001.983/2023 (já arquivado), narrando a necessidade de acompanhar a requalificação da Escola Estadual Professor José Vicente Barbosa;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registrar a presente portaria no sistema SIM e planilha própria, delimitando como objeto acompanhar as reformas estruturais na Escola Estadual Professor José Vicente Barbosa;

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento atualizado acerca do que se segue referente à Escola Estadual Professor José Vicente Barbosa no prazo de até 20 dias:

2.1) a substituição do revestimento cerâmico danificado;

2.2) substituição do forro de PVC;

2.3) revisão dos circuitos elétricos;

PORTARIA Nº 01891.000.265/2026

Recife, 16 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.265/2026 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- 2.4) substituição das peças sanitárias danificadas;
- 2.5) estudo arquitetônico para adequação das rampas de acesso.

3) Publicar a presente portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.429/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.429/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.429/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar denúncia de problemas estruturais no âmbito da Escola Estadual Jardim Monte Verde

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 10/09/2025, em que o denunciante relata problemas estruturais e de segurança em cinco escolas públicas estaduais de Pernambuco, sendo uma delas a Escola Estadual Jardim Monte Verde;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar acerca dos fatos narrados na denúncia, a Secretaria Estadual de Educação permaneceu silente;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar denúncia de problemas estruturais no âmbito da Escola Estadual Jardim Monte Verde";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.431/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.431/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.431/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar denúncia de problemas estruturais no âmbito da EREM Professor Marcos de Barros Freire

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada em 10/09/2025, em que o denunciante relata problemas estruturais e de segurança em cinco escolas públicas estaduais de Pernambuco, sendo uma delas a EREM Professor Marcos de Barros Freire;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar acerca dos fatos narrados na denúncia, a Secretaria Estadual de Educação permaneceu silente, vide Informação Ministerial de 12/01/2026 (evento 0018);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de água potável e infraestrutura física e sanitária adequadas no ambiente escolar (art. 4º, inciso XIII, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar denúncia de problemas estruturais no âmbito da EREM Professor Marcos de Barros Freire";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.490/2026

Recife, 30 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.490/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.490/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei

Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a conclusão do processo administrativo disciplinar contra o gestor do ETE Ginásio Pernambucano

CONSIDERANDO o teor das peças informativas do PAp Nº 01891.001.316/2023, em que observaram-se avanços significativos na apuração dos fatos relativos ao servidor denunciado, e no bojo do qual a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE) informou a pauta para abertura de Inquérito Administrativo Disciplinar contra o gestor da ETE Ginásio Pernambucano;

CONSIDERANDO que remanesce a necessidade de fiscalizar a conclusão do PAD e a efetividade das medidas de prevenção do caso;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " acompanhar a conclusão do processo administrativo disciplinar contra o gestor do ETE Ginásio Pernambucano";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe informações atualizadas acerca do PAD, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.578/2026

Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.578/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.578/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. CÍNTIA MARTINS SOARES RABELLO denuncia que suas filhas estariam sendo impedidas de acessar a unidade escolar e de assistir às aulas no Colégio Cognitivo de Boa Viagem.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) são proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento (art. 6º, caput, da Lei 9870/1999);

5) o desligamento do aluno por inadimplência somente poderá ocorrer ao final do ano letivo ou, no ensino superior, ao final do semestre letivo quando a instituição adotar o regime didático semestral (§ 1º do art. 6º da Lei 9870/1999, acrescentado pela MP 2.173-24/2001);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação da senhora CÍNTIA MARTINS SOARES RABELLO, apresentada por meio de atendimento realizado nas

Promotorias de Educação da Capital, em 03.02.2026, a qual narra possível violação ao direito de acesso à educação de seus (suas) filhos (as) A. S. S. R., estudante do 2º ano do ensino médio, e M. I. S. R., estudante do 7º ano do ensino fundamental, pelo Colégio Cognitivo de Boa Viagem, no Município do Recife, que estaria condicionando o acesso dos (as) infantes à escola, desde o início das aulas em 26.01.2026, ao pagamento de mensalidades do ano letivo de 2025, apesar da declarante ter afirmado que fez um acordo extrajudicial a respeito e que realizou, na Secretaria da Escola, o pagamento da matrícula para o ano letivo de 2026, tanto que o nome das suas filhas estaria constando no mapa da sala de aula de cada uma delas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) em razão da urgência que o caso requer, designo audiência ministerial para o caso em questão, a ser realizada no dia 09.02.2026, às 09h30min, de forma presencial, na sede das Promotorias de Cidadania da Capital;

2.1) notificar para a referida audiência a parte denunciante; o COLÉGIO COGNITIVO CASA FORTE; a SEE-PE; a Unidade de Direitos do aluno da SEE-PE.

3) de ordem, dar ciência à parte denunciante a respeito das providências adotadas até o momento, por estra Promotoria de Justiça, além de notificá-la para apresentar cópia do seu documento de identidade e da certidão de nascimento dos (as) seus (suas) filho (as).

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.256/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.256/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.256/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar situação de supostas irregularidades administrativas na Escola Municipal Antônio Heráclio do Rêgo

CONSIDERANDO o teor da manifestação dirigida à Ouvidoria do MPPE, a manifestante, mãe de uma aluna da Escola Municipal Antônio Heráclio do Rêgo, denuncia a descontinuidade e a instabilidade no horário das aulas na unidade escolar, uma vez que a escola estaria operando com horários reduzidos (até às 10h30) sob justificativas conflitantes da gestão, que variam entre a transferência de docentes sem reposição e o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

afastamento simultâneo de quatro professores por atestado médico, ocasionando graves prejuízos pedagógicos para os estudantes e o impacto na rotina das famílias, que não conseguem conciliar compromissos profissionais devido à falta de previsibilidade, solicitando a intervenção do órgão para garantir o cumprimento do horário letivo regular (das 07h30 às 15h00) e a reposição do quadro docente;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC/Recife se limitou a informar que há registro de déficit de professores, e que o setor responsável pela lotação de professores irá organizar o calendário de reposição para o mês de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar situação de supostas irregularidades administrativas na Escola Municipal Antônio Heráclio do Rêgo";
- 2- Expeça-se ofício à SEDUC/Recife, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que se pronuncie a respeito dos fatos denunciados no prazo de 20 (vinte) dias;
- 3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;
- 4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.658/2025

Recife, 14 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.658/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.658/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de irregularidades pedagógicas e estruturais no CASE Santa Luzia

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Inspeção realizado pela Analista em Pedagogia do CAO Educação, narrando irregularidades pedagógicas e estruturais no CASE Santa Luzia que estão produzindo impactos negativos na aprendizagem dos socioeducandos;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de irregularidades pedagógicas e estruturais no CASE Santa Luzia";

2- Monitorar a resposta ao Ofício nº 01891.003.658/2025-0003 (CASE Santa Luzia);

3- Oficiar à FUNASE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito das irregularidades apontadas pelo CAO Educação no âmbito do CASE Santa Luzia, no prazo de até 20 dias;

4- Cientificar ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.719/2025

Recife, 27 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.719/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.719/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante V. E. D. S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação encaminhada ao e-mail das Promotorias de Educação, em 02.09.2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que

disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para o estudante V. E. D. S. na rede municipal de ensino";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Aguarde-se o prazo de suspensão dos autos fixado no Despacho de 06/11 /2025 (evento 00200). Após, retornem os autos conclusos ao gabinete.

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.950/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.950/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.003.950 /2025

01891.003.950/2025

01891.003.950/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar a notícia de irregularidades administrativas na gestão acadêmica da instituição de ensino superior Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA)

CONSIDERANDO a manifestação audível realizada em 17/08/2025 por noticiante sigiloso, estudante do 8º período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Psicologia do Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA), em Recife, a qual denuncia tratamento arbitrário e desigual por parte da instituição de ensino supracitada, aduzindo que a faculdade recusa a liberação de seu estágio obrigatório, exigindo repentinamente o "diploma do ensino médio técnico", documento que nunca constou em regulamentos anteriores, e que entregou a Ficha 19 original emitida pelo IFPE dentro do prazo e destaca que outros estudantes na mesma situação realizaram seus estágios sem tal exigência;

CONSIDERANDO que, provocada a se manifestar, a UNIBRA enunciou, em 24/10 /2025, que a ausência de identificação do denunciante impede uma análise individualizada do caso, mas ressalta que a apresentação da Ficha 19 (histórico escolar do ensino médio) é uma exigência legal e contratual indispensável para a consolidação da matrícula e progressão acadêmica, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e que, embora possa permitir matrículas provisórias sob condição resolutive para não prejudicar o ingressante, a responsabilidade pela entrega do documento definitivo é exclusiva do aluno, que é devidamente orientado sobre tal obrigatoriedade desde o primeiro acesso, de modo que a instituição age de boa-fé e dentro da legalidade, e solicitou a identificação dos dados do estudante para averiguação específica;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar a notícia de irregularidades administrativas na gestão acadêmica da instituição de ensino superior Centro Universitário Brasileiro (UNIBRA)";

2- Cumpra-se o despacho de 16.01.2026 (oficie-se à UNIBRA encaminhando os dados de identificação da estudante);

3- Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.004/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.004/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.004.004/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: denúncia para apurar MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA SIGILOSA sobre o não cumprimento da oferta de formação continuada para os professores de língua portuguesa e de matemática, nos dois turnos, pela Gerência Regional de Educação Recife Sul da SEE/PE MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA SIGILOSA sobre o não cumprimento da oferta de formação continuada para os professores de língua portuguesa e de matemática, nos dois turnos, pela Gerência Regional de Educação Recife Sul da SEE/PE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) a meta 17 do PNE: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE;

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) notícia sigilosa encaminhada ao MPPE em 22/09/2025, na qual se noticia que a SEE/PE (Secretaria de Educação de Pernambuco) não estaria cumprindo o dever de ofertar formação continuada aos professores de Língua Portuguesa e Matemática, da rede estadual, em ambos os turnos de ensino. Relata-se, ainda, a limitação do acesso dos docentes às referidas formações, uma vez que são disponibilizadas apenas 90 (noventa) vagas por turno, número inferior à quantidade de professores dessas disciplinas em efetivo exercício de regência.

7) não obstante a manifestação inicial apresentada pela SEE/PE, sobre os fatos narrados, verifica-se que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para sanar integralmente as questões suscitadas na notícia, especialmente no que se refere à efetiva garantia de acesso à formação continuada dos professores das disciplinas mencionadas. Ademais, após a expedição de novo ofício por esta Promotoria de Justiça, visando ao aprofundamento dos esclarecimentos, a Pasta Estadual permaneceu silente, razão pela qual o caso demanda averiguação complementar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE; 2) reiterem-se os termos do ofício ministerial 01891.004.004/2025-0004 (SEE/PE).

Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.004.098/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.004.098/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01891.004.098 /2025

01891.004.098/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: investigar denúncia de irregularidades na condução das atividades pedagógicas pela gestão da Escola Municipal Clarice Lispector

CONSIDERANDO a manifestação audível realizada em 25/09/2025 perante a Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, em que foi relatado ato de exclusão e discriminação de gênero ocorrido na Escola Municipal Clarice Lispector, durante a celebração do Dia dos Pais, em que a diretora teria proibido expressamente a entrada de mães ou qualquer figura feminina no evento, determinando que os alunos apenas poderiam ser acompanhados por homens, mesmo após a família esclarecer

que o pai da estudante de 9 anos é falecido e solicitar a participação da mãe para garantir o acolhimento da criança;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC/Recife, mediante a Nota Técnica SEDUC/SEGRE/GGGR/REG5S Nº 4/2026, informou que inexistiu qualquer impedimento ou veto à participação de familiares no evento de "Dia dos Pais", reafirmando que as atividades da unidade visam acolher diferentes configurações familiares; que não houve comunicado formal restringindo o acesso por gênero, que desconhecia previamente o falecimento do pai da aluna e que a estudante foi representada no evento por seu irmão e que, em reunião realizada com a mãe da criança no dia 12 de setembro de 2025, os objetivos da atividade foram esclarecidos, buscando sanar o mal-entendido e reforçar o compromisso da escola com a inclusão de todos os estudantes;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado " investigar denúncia de irregularidades na condução das atividades pedagógicas pela gestão da Escola Municipal Clarice Lispector";

2- Cumpra-se o despacho de 21.01.2026 (ciência à noticiante da resposta da SEDUC/Recife);

3- Decorrido o prazo supra, com ou sem resposta, à conclusão;

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01939.000.548/2025

Recife, 29 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01939.000.548/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01939.000.548/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72 /2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da Constituição Federal aduz que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que, inicialmente, a presente demanda foi oriunda de denúncias oriundas da Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, dando conta que o Município de Salgueiro/PE realizou o Concurso nº 001/2024 que previu 01 (uma) vaga direta para ampla concorrência, 01 (uma) vaga para PCD e demais vagas por cadastro de reserva para o cargo de psicólogo e, passados mais de 12 meses da homologação do concurso, nenhum aprovado foi nomeado em que pese o ente municipal efetuado a contratação de seis psicólogos para atuar sem aprovação prévia em concurso público e/ou processo seletivo;

CONSIDERANDO que, após provocação desta Promotoria, o Município de Salgueiro respondeu (Ofício nº 273/2025-PGM). A Prefeitura confirmou que abriu 02 vagas (1 AC e 1 PCD), mas alegou que nenhum candidato foi nomeado porque o certame

está sub judice para os cargos de saúde. Contudo, na mesma resposta, a Prefeitura admitiu ter realizado 6 (seis) contratações temporárias, porém os documentos anexos (Relatório e cópias dos contratos) revelam que foram 8 (oito) contratações temporárias para Psicólogo em 2025, e não 6 (seis) contratações;

CONSIDERANDO a análise dos contratos e da lista de aprovados demonstra uma possível preterição. Dos 8 contratados, 3 (três) sequer constam na lista de aprovados (Emanoel Ribeiro, Maria Isabella Santos, Gabriella Moraes). Os outros 5 (cinco) constam no cadastro de reserva (Paloma Silva - 24ª; Monica Neves - 145ª; Rafaela Almeida - 150ª; Erica Gondim - 159ª; Natalia Patriota - 182ª). A conduta da Administração é contraditória. Alega impedimento legal (sub judice) para não nomear os primeiros colocados (1º AC e 1º PCD), mas não vê impedimento para contratar 8 (oito) pessoas temporariamente, incluindo 3 (três) não aprovados e 5 (cinco) do cadastro de reserva, sem observar a ordem classificatória. A contratação temporária de 8 (oito) profissionais demonstra a necessidade do serviço e a existência das vagas em número superior ao previsto no edital;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, “a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias”. Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do andamento do Concurso Público do Município de Salgueiro (Edital nº 001/2024) para o cargo de psicólogo;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o andamento do Concurso Público do Município de Salgueiro (Edital nº 001/2024) para o cargo de psicólogo, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
- Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;
- Proceda a assessoria ministerial com consulta ao Processo nº 0001935- 33.2024.8.17.3220, devendo certificar o status da ação, verificando, especificamente, se existe decisão liminar que impeça a nomeação de candidatos ou se a suspensão

abrange apenas a homologação definitiva de certos critérios de pontuação;

5. Proceda a secretaria ministerial, com pesquisas, a fim de verificar a data exata de início de cada contrato temporário (totalizando 8) em relação à data da suspensão judicial do concurso, para verificar se houve má-fé na tentativa de burlar a ordem classificatória;

6. Oficie-se o Município de Salgueiro, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, apresente cópia integral do processo administrativo que fundamentou a "excepcional necessidade temporária" para as 08 (oito) contratações de 2025 do cargo de psicólogo.
No ensejo, remeta a esta promotoria de justiça, cópia da folha de pagamento detalhada dos 16 servidores efetivos e dos 8 temporários, ocupantes de cargos de psicólogos neste município.

7. Por fim, notifique-se os candidatos Murilo Ribeiro de Sousa (1º AC) e Gilda Maria Gomes da Cruz (1º PCD) para que informem se possuem interesse na assunção do cargo e se foram contatados pela prefeitura para eventual contratação temporária no lugar de candidatos em posições inferiores.

Cumpra-se.

Salgueiro, 29 de janeiro de 2026.

[assinatura eletrônica]
Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
Promotora de Justiça
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTARIA Nº 01940.000.141/2025
Recife, 3 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01940.000.141/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01940.000.141/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades no processo de cuidador escolar feito pelo Secretaria de Educação de Salgueiro.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Encaminhe-se ao CAO EDUCAÇÃO a documentação enviada

pela Procuradoria do município para complementação do PRONUNCIAMENTO Nº 38/2025 (Análise de Legalidade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 – Secretaria Municipal de Educação de Salgueiro/PE).

Cumpra-se.

Salgueiro, 03 de fevereiro de 2026.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.768/2025
Recife, 3 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.768/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.768/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, R.M.D., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitério
Liliane da Fônsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício nº 02014.001.768/2025-0003, requisitando resposta do Centro Integrado Margarida Alves no prazo de 30 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o ofício nº 02014.001.823/2025-0004, requisitando resposta do CREAS Simone Albuquerque no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem

PORTARIA Nº 02014.001.823/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.823/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.823/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, A.V.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02144.000.104/2025
Recife, 4 de fevereiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.104/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.104/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar suposta prática abusiva pelo estabelecimento bancário AGIBANK em desfavor da idosa L F D N

INVESTIGADO: Banco Agibank SA

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se ao Banco AGIBANK e a Procuradoria Federal (PF) /Advocacia Geral da União (AGU), tendo em vista a falta de resposta do INSS, para que se manifestem sobre os fatos alegados referente a descontos irregulares na aposentadoria da idosa, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de fevereiro de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.038/2025
Recife, 21 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02291.000.038/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.038/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar a legalidade da rescisão do Contrato nº 034/2024 e da subsequente adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024 do Município de Igarassu, bem como a possível ocorrência de dano ao erário e atos de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a representação formulada por Deyvidy Roberto Braz Freire, noticiando que o Município de Arcoverde teria ignorado a vigência do Contrato nº 034 /2024 (válido até junho de 2025) para a montagem de estruturas de eventos, o qual teria sido objeto de um Termo de Rescisão Unilateral supostamente "fabricado" com data retroativa (26/12/2024) para viabilizar nova contratação por adesão externa;

CONSIDERANDO os indícios de que os ex-gestores e o ex-presidente da CPL desconheciam o referido distrato, e que o subscritor do termo, o então Secretário de Turismo Sr. Pedro Brandão, ocupa atualmente o cargo de Secretário de Cultura, o que teria facilitado a montagem documental em 2025;

CONSIDERANDO que o Município de Arcoverde, em substituição ao contrato vigente, optou pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024 do Município de Igarassu, cujos itens apresentam valores unitários superiores aos praticados anteriormente (ex: Palco Tipo I a R\$ 16.128,00 vs R\$ 13.000,00 no contrato rescindido), totalizando uma adesão global de R\$ 6.979.870,40;

CONSIDERANDO o relato de que a empresa KLA Promoções e Eventos, cujo contrato também teria sido rescindido unilateralmente por falta de saldo, acabou sendo subcontratada pela nova detentora da Ata de Igarassu para prestar os mesmos serviços de sanitários químicos, sugerindo desvio de finalidade e inexistência de motivo real para a rescisão;

CONSIDERANDO que eventual prejuízo individual da empresa noticiante em razão da rescisão constitui direito líquido e certo a ser pleiteado em ação própria, cabendo ao Ministério Público o foco na proteção do patrimônio público e na apuração de atos de improbidade (Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que, não obstante a natureza privada do prejuízo à empresa, a atuação desta 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde deve se concentrar na proteção do patrimônio público e na observância dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que, embora o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) tenha decidido pelo arquivamento sumário de medida cautelar correlata, aquela Corte baseou-se no exercício do poder discricionário da gestão quanto à rescisão, todavia, cabe ao Ministério Público aprofundar a investigação sobre a vantajosidade econômica da substituição contratual;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade desta Notícia de Fato, somado à necessidade de continuidade das investigações com o foco específico na apuração de possível improbidade administrativa e dano ao erário;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) que envie cópia do presente Inquérito Civil, mediante preenchimento do respectivo RAAF, ao GEMAT - SETOR CONTÁBIL do MPPE solicitando uma análise técnica comparativa entre os preços do Contrato 034/2024 e os preços pagos à empresa Talentos Promecc via Ata de Igarassu, a fim de quantificar o superfaturamento e o dano ao erário noticiado, caso tenham efetivamente ocorrido, de modo a subsidiar a atuação final deste órgão de execução.

Com o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.

Arcoverde, 21 de janeiro de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02291.000.038/2025
Recife, 21 de janeiro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.038/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar a legalidade da rescisão do Contrato nº 034/2024 e da subsequente adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024 do Município de Igarassu, bem como a possível ocorrência de dano ao erário e atos de improbidade administrativa.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a representação formulada por Deyvidy Roberto Braz Freire, noticiando que o Município de Arcoverde teria ignorado a vigência do Contrato nº 034 /2024 (válido até junho de 2025) para a montagem de estruturas de eventos, o qual teria sido objeto de um Termo de Rescisão Unilateral supostamente "fabricado" com data retroativa (26/12/2024) para viabilizar nova contratação por adesão externa;

CONSIDERANDO os indícios de que os ex-gestores e o ex-presidente da CPL desconheciam o referido distrato, e que o subscritor do termo, o então Secretário de Turismo Sr. Pedro

Brandão, ocupa atualmente o cargo de Secretário de Cultura, o que teria facilitado a montagem documental em 2025;

CONSIDERANDO que o Município de Arcoverde, em substituição ao contrato vigente, optou pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2024 do Município de Igarassu, cujos itens apresentam valores unitários superiores aos praticados anteriormente (ex: Palco Tipo I a R\$ 16.128,00 vs R\$ 13.000,00 no contrato rescindido), totalizando uma adesão global de R\$ 6.979.870,40;

CONSIDERANDO o relato de que a empresa KLA Promoções e Eventos, cujo contrato também teria sido rescindido unilateralmente por falta de saldo, acabou sendo subcontratada pela nova detentora da Ata de Igarassu para prestar os mesmos serviços de sanitários químicos, sugerindo desvio de finalidade e inexistência de motivo real para a rescisão;

CONSIDERANDO que eventual prejuízo individual da empresa notificante em razão da rescisão constitui direito líquido e certo a ser pleiteado em ação própria, cabendo ao Ministério Público o foco na proteção do patrimônio público e na apuração de atos de improbidade (Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO que, não obstante a natureza privada do prejuízo à empresa, a atuação desta 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde deve se concentrar na proteção do patrimônio público e na observância dos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que, embora o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE) tenha decidido pelo arquivamento sumário de medida cautelar correlata, aquela Corte baseou-se no exercício do poder discricionário da gestão quanto à rescisão, todavia, cabe ao Ministério Público aprofundar a investigação sobre a vantajosidade econômica da substituição contratual;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade desta Notícia de Fato, somado à necessidade de continuidade das investigações com o foco específico na apuração de possível improbidade administrativa e dano ao erário.

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) que envie cópia do presente Inquérito Civil, mediante preenchimento do respectivo RAAF, ao GEMAT - SETOR CONTÁBIL do MPPE solicitando uma análise técnica comparativa entre os preços do Contrato 034/2024 e os preços pagos à empresa Talentos Promecc via Ata de Igarassu , a fim de quantificar o superfaturamento e o dano ao erário noticiado, caso tenham efetivamente ocorrido, de modo a subsidiar a atuação final deste órgão de execução.

Com o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 21 de janeiro de 2026

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vítório

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02308.000.416/2025**Recife, 4 de fevereiro de 2026**

Inquérito Civil 02308.000.416/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato anônima, formalizada através da Ouvidoria do MPPE, dando conta do uso da nomenclatura Polícia Municipal, pela Guarda Civil, em descompasso com entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. aguarde-se o término do prazo da assessoria.

Palmares 04 de fevereiro de 2026

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada a partir de representação do Ministério Público de Contas, com irregularidades apuradas no processo TC n.º 1721086-0;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2025, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. aguarde-se o término do prazo da assessoria.

Palmares 04 de fevereiro de 2026

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº 02308.000.425/2025****Recife, 4 de fevereiro de 2026**

Inquérito Civil 02308.000.425/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Consumidor, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2025, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei n.º 8.078/90 e art. 1º, II da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da

PORTARIA Nº 02308.000.415/2025**Recife, 4 de fevereiro de 2026**

Inquérito Civil 02308.000.415/2025

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal “o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 5º, inciso II, e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a tramitação de Notícia de Fato dando conta de funcionamento irregular de clínica de estética;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Defesa do Consumidor;

iii. aguarde-se o prazo do despacho (Evento n.º0018).

Palmares 04 de fevereiro de 2026

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02782.000.259/2025

Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02782.000.259/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.259/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: NF nº 1.26.000.000797/2025-40 - Declínio de Atribuição. Irregularidades no funcionamento da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida com ausência de assiduidade de professores;

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Diante da inexistência de resposta aos ofícios expedidos e levando-se em conta que a última audiência agendada não ocorreu devido a ausência de notificação aos interessados,

redesigno audiência virtual para o dia 11 de março de 2026, às 09h30min, com a Secretaria Municipal de Educação. 3. Desde já, esclareço que, havendo a entrega do relatório, haverá o cancelamento da audiência. 4. Notifiquem-se as partes interessadas acerca do ato designado. 5. Encaminhe-se o link aos e-mails disponíveis.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de fevereiro de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 06/2026 – 35.ª PJHU - Procedimento nº 02009.000.328/2025 Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.328/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 06/2026 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 37/2025-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados em razão de ausência de saneamento e extravasamento de esgoto, Rua Professor Antônio Luiz Lins de Barros, bairro Caxangá, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar os possíveis transtornos causados em razão de ausência de saneamento e extravasamento de esgoto, Rua Professor Antônio Luiz Lins de Barros, bairro Caxangá, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.328/2025-0005, encaminhado à Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, com o prazo de 30 (trinta) dias;

III - reitere-se os termos do Ofício nº 02009.000.328/2025-0006, encaminhado à Secretaria de Planejamento e Gestão do Recife - SEPLAG, com o prazo de 30 (trinta) dias;

IV – comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Ivo Pereira de Lima,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo

EDITAL DE CIÊNCIA Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

EDITAL DE CIÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE, por intermédio de seu Representante, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

FAZ SABER, pelo presente EDITAL DE CIÊNCIA, aos interessados, que efetuou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01704.000.071/2025, que versa acerca de supostas violações dos direitos da pessoa idosa.

Adverte-se que o eventual recurso, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, poderá ser protocolado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, até a realização da sessão para julgamento da Promoção de Arquivamento.

Sanharó, 04 de fevereiro de 2026

Marcelo Ribeiro Homem
Promotor de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0002.2026.DEMLPA.PE.0001.MPPE Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E
PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0002.2026.DEMLPA.PE.0001.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas nos prédios ocupados pelo MPPE, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

DATA DA ABERTURA: 26/02/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 26/02/2026, quinta-feira, às 09h00;
Abertura das Propostas: 26/02/2026, às 09h10; Início da

Disputa: 26/02/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado: R\$58.878,63 (cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e três centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 04 de fevereiro de 2026.

Gidelson Manoel dos Santos
Pregoeiro/MPPE
(em exercício)

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA Recife, 4 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE
PETROLINA
JANEIRO 2026

*BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA EM SUBSTITUIÇÃO NA 10ª PJ
CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 07/01/2026 a 26/01/2026 DO
TITULAR JULIO CESAR SOARES LIRA
** SALDO REMANESCENTE DA SUBSTITUIÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE
PETROLINA
SITUAÇÃO ATUAL – JANEIRO 2026

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU - JANEIRO DE 2026 Recife, 3 de fevereiro de 2026

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
DE CARUARU

JANEIRO DE 2026

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU - JANEIRO DE 2026 Recife, 3 de fevereiro de 2026

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA
CRIMINAL DE CARUARU

JANEIRO DE 2026

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ata da 02ª Sessão Ordinária CSMP – 28.01.2026

ANEXO I

Processos da 01ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr ^a CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson Guerra)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010280/2025-31, correição, 59º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0021280/2025-45, correição, Promotoria de Justiça de Parnamirim, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0020420/2025-82, correição, 3º Promotoria de Justiça de Ouricuri, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
4.	SEI Nº 19.20.0324.0022446/2025-25, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
5.	SEI Nº 19.20.2221.0020421/2025-55, correição, 2º Promotoria de Justiça de Ouricuri, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.0534.0020780/2025-50, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0534.0023050/2025-64, 7º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
3.	SEI Nº 19.20.0534.0023050/2025-64, 7º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
4.	SEI Nº 19.20.2221.0021340/2025, inspeção, Promotoria de Justiça de São José do Belmonte, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010279/2025-58, correição, 57º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0020419/2025-12, correição, 1º Promotoria de Justiça de Araripina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0021282/2025-88, correição, Promotoria de Justiça de Serrita, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

4.	SEI Nº 19.20.0571.0012805/2025-62, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
5.	SEI Nº 19.20.2221.0020422/2025-28, correição, 1º Promotoria de Justiça de Ouricuri, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0020424/2025-71, correição, Promotoria de Justiça de Exu, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0020423/2025-98, correição, Promotoria de Justiça de Bodocó, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI Nº 19.20.0592.0012767/2025-94, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
4.	SEI Nº 19.20.0589.0013044/2025-32, 3º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
5.	SEI Nº 19.20.2221.0021337/2025-58, inspeção, 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0021284/2025-34, correição, 2º Promotoria de Justiça de Salgueiro, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0017273/2025-79, correição, 45º Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
3.	SEI Nº 19.20.0367.0023023/2025-97, 7º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
4.	SEI Nº 19.20.2221.0021281/2025-18, correição, Promotoria de Justiça de Verdejante, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 138ª ZE - CAMARAGIBE Procedimento nº 02541.000.021/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Verônica Araújo Barboza, Leyla Tarciane Carneiro de Lima Objeto: apurar possível fraude à cota de gênero nas eleições municipais de 2024 em Camaragibe/PE, envolvendo as investigadas Leyla Tarciane Carneiro de Lima (Republicanos) e Maria Verônica Araújo Barboza (Mobiliza).
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA Procedimento nº 01684.000.067/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Macaparana, Bellsmed Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda.

	Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação da empresa Bellsmed Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda. pelo Município de Macaparana.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.150/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Elaine Muniz de Almeida Andrade, Elizângela Muniz de Almeida Cândido Objeto: apurar a ocupação irregular de espaço público na Rua Rosa Martiniana de Paula, bairro de Maria Farinha, no Município de Paulista.
4.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.093/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Defesa Social, Instituto de Medicina Legal Antonio Persivo Cunha (IMLAPC). Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposta perseguição e transferência de servidores sem justificativa administrativa por parte da Gerência do IML RECIFE e de sua equipe de apoio, além de irregularidades quanto ao cumprimento de horários por parte dos gestores e, ainda, servidores mantidos irregularmente em locais diversos de sua lotação.
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.315/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Danado de Bom Indústria de Alimentos Ltda. Objeto: apurar a eventual comercialização de produtos alimentícios com resíduos de agrotóxicos acima do limite legal, rotulagem irregular, ausência de rastreabilidade e demais infrações à legislação consumerista e sanitária, supostamente praticadas pela empresa Danado de Bom Indústria de Alimentos Ltda.
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.040/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Bom Conselho, Fabiano de Matos Gomes, Valdineide da Conceição Silva. Objeto: apurar suposta situação de risco e desequilíbrio emocional da genitora, Valdineide da Conceição Silva, após a separação conjugal com o genitor, Fabiano de Matos Gomes, que estaria gerando conflitos e sofrimento aos filhos menores.
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.188/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ivan Furtado de Carvalho Objeto: apurar notícia de poluição sonora e/ou perturbação do sossego provocada pelas turbinas das máquinas da Fábrica Raimundo da Fonte

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.038/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Barreiros Objeto: apurar notícia anônima de acumulação ilícita de cargos
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.045/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Eduardo Jonhson Xavier de Farias Objeto: apurar irregularidades na construção de ponte próxima a Rua das Ciganas
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.122/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Salgueiro Objeto: apurar supostas irregularidades no exercício de funções e cargos públicos

	professor da educação infantil no Município de Salgueiro.
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.199/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Salgueiro Objeto: apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório por dispensa de Licitação que ensejaram a contratação da Empresa Matias e Leitão Consultores Associados LTDA – EPP (nome Fantasia LEMA Econômica e Finanças), integrante do GRUPO PLENA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS, no ano de 2017 para prestar assessoria a FUNPRESSAL.
5.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.724/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): José Felix Pereira Evangelista, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS, Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL, Vigilância Sanitária do Recife — DEVS, Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, Chefe Da Polícia Civil De Pernambuco - Renato – PROEDUC Objeto: apurar possível poluição sonora e aglomeração de pessoas nas ruas das Ninfas e Manoel Borba
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.228/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Otávio Clemente Aragão, Andréa Aragão Ferreira Rovina Objeto: apurar suposta prática de atos de negligência em desfavor do idoso Otávio Clemente Aragão

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.112/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Jorge Salviano da Silva. Objeto: Investigar a existência de possível obra irregular localizada na Rua Apuiaries, nº 05, no bairro da Torre.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02035.000.007/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): José Freire de Lima, Wanderson Souza Cruz. Objeto: Apurar notícia de suposta prática de maus-tratos e negligência em desfavor de Wanderson Souza Cruz, pessoa com deficiência (paralisia cerebral).
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.123/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Serviço Social - UPA Senador Wilson Campos - Barra de Jangada, José Acais Tomé. Objeto: Apurar notícia de situação de vulnerabilidade vivenciada pelo idoso José Acais Tomé.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.071/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Saúde de Limoeiro. Objeto: Apurar notícia anônima de criação irregular de animais (bovinos, suínos e galinhas) em zona urbana no Município de Limoeiro/PE, nas proximidades da subestação de energia.
5.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Procedimento nº 01776.000.426/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Casa de Acolhimento Novos Rumos. Objeto: Apurar irregularidades na composição da equipe técnica da casa de acolhimento Novos Rumos.
--	---

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01582.000.003/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, NUTRICASH Objeto: apurar a legalidade do Contrato Administrativo nº 034/2018, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Lagoa Grande e a empresa NUTRICASH SERVIÇOS LTDA., para o fornecimento de cartões destinados à compra de materiais diversos.
2.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.680/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Malena Leite Watts, Paulo Roberto Paulino da Silva Filho (Síndico do Ed. Torre Prince), Fabyola Urias Catão Objeto: apurar notícia de condução de cão da raça pitbull em via pública sem uso de focinheira.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.030/2021 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Sairé Objeto: apurar supostas irregularidades na admissão de pessoal por meio de contratações temporárias realizadas no exercício de 2015 pela Prefeitura de Sairé.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.078/2024 — Inquérito Civil Interessadas: Ana Paula Rodrigues dos Santos, Andréa Rodrigues dos Santos Objeto: apurar notícia de ausência de rede de esgotamento sanitário no Loteamento Recife e os altos custos com os serviços particulares de limpeza de fossas.
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.714/2022 — Inquérito Civil Interessados: Luzinete Mendes Serqueira, Sandra Maria Mendes de Serqueira, Marcelo José Mendes de Serqueira, Maria Augusta Mendes de Serqueira, João Agostinho Mendes Serqueira, Armando José Mendes de Serqueira, Allan José Mendes de Serqueira, Maiara Maria Serqueira Barbosa, Estevão José Mendes de Serqueira Objeto: apurar notícia de suposta negligência e abandono afetivo e material em desfavor da pessoa idosa Luzinete Mendes Serqueira
6.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.242/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: João Gabriel Souza de Lima, Secretaria Executiva de Controle Urbano – SECON. Objeto: investigar possível funcionamento irregular de depósito de materiais recicláveis na Rua do Patrocínio, n.º 88, no bairro da Várzea, nesta cidade, com ocupação indevida do passeio público.

7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.085/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Gameleira, Paulo Rogério Ribeiro da Silva Objeto: apurar supostas irregularidades no pagamento de serviços de locação de veículos pela Prefeitura Municipal de Gameleira, no âmbito do Contrato n. 006/2021.
8.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.078/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura do Recife. Objeto: apurar a ocorrência de poluição sonora no estabelecimento “Boteco do Sivrino”, localizado na Rua Larga do Feitosa, nº 138, bairro da Encruzilhada, em Recife/PE.
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.561/2023 — Inquérito Civil Interessados: IDK Educacional (Instituto Dom Kurios Educacional Ltda.), COFECI – Conselho Federal de Corretores de Imóveis Objeto: investigar supostas irregularidades na atuação do IDK Educacional, que estaria ministrando o curso Técnico em Transações Imobiliárias sem observância às exigências legais e regulamentares impostas pelo sistema de ensino e pelo Conselho Profissional.
10.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.528/2024 — Inquérito Civil Interessados: E. C. da S., A. E. da S. Objeto: apurar notícia violência sexual vivida pela adolescente E.C.S, nascida em 07/01/2009.
11.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.191/2021 — Inquérito Civil Interessado: Ricardo José de Oliveira Costa Objeto: investigar, sob a ótica da improbidade administrativa, a conduta do ex-deputado estadual senhor Ricardo José de Oliveira Costa, em razão do recebimento de verba indenizatória mediante a apresentação de notas fiscais com quantitativos incompatíveis com a demanda de gabinete parlamentar, no valor de R\$ 43.199,05.
12.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.017/2021 — Inquérito Civil Interessada: Iranilda da Silva Leite Objeto: investigar possível risco de deslizamento de barreira localizada na Rua Sibauna, em UR-7, no bairro da Várzea, Recife/PE.
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.473/2024 — Procedimento Preparatório Interessada: Jacqueline da Silva Campelo Objeto: apurar notícia de funcionamento irregular de uma oficina mecânica denominada “Oficina Pai e Filho”.
14.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.118/2024 — Inquérito Civil Interessados: Clínica Veterinária Paulista Vet Center, Secretaria Executiva de Meio Ambiente de Paulista. Objeto: apurar descarte irregular de resíduos hospitalares (infectáveis) em sacolas comuns na via pública pela clínica veterinária Paulista Vet Center.

15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.303/2023 — Inquérito Civil Interessado: Madeireira Ouro Verde Ltda. Objeto: apurar possível infração ambiental praticada pela empresa Madeireira Ouro Verde Ltda., em razão de autuação realizada pelo IBAMA pela suposta comercialização de 3.600,329 m³ de madeira nativa sem Documento de Origem Florestal (DOF) válido.
16.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.451/2023 — Inquérito Civil Interessado: Arco-Iris Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Eireli (Brilhante Pingo D'Água). Objeto: apurar se a empresa Arco-Iris Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Eireli (Brilhante Pingo D'Água) estaria observando as normas estabelecidas na Resolução RDC nº 182/2017 da ANVISA, que trata das boas práticas para industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Procedimento nº 01702.000.031/2021 — Inquérito Civil Interessado: Prefeitura Municipal de Sairé Objeto: apurar a falta de manutenção e degradação do patrimônio público pela gestão municipal decorrente da não conclusão da obra de abastecimento de água nos Sítios Cunha e Várzea Grande.
18.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01931.000.473/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Administração de Pernambuco, George Luiz Braga do Carmo. Objeto: verificar a legalidade da exigência, nos editais de concursos e seleções públicas promovidas pelo Estado de Pernambuco, de apresentação de laudos médicos com prazo recente de emissão, mesmo nos casos em que atestem deficiências de caráter irreversível — conduta potencialmente violadora do art. 14 B da Lei Estadual nº 14.789/2012, que assegura validade por tempo indeterminado a tais documentos.
19.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.055/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Said Oliveira de Souza, Prefeitura Municipal de Petrolândia, Secretaria de Segurança Cidadã de Petrolândia, Secretaria de Infraestrutura de Petrolândia, Secretaria de Saúde de Petrolândia. Objeto: apurar notícia de suposto não cumprimento da destinação de valores oriundos de emendas impositivas ao Projeto de Lei nº 1.392/2023 pelo Poder Executivo Municipal de Petrolândia.
20.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.829/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica LTDA., Mariana Azevedo Fonseca, Clécia Queiroz de Barros, Josely Ferreira da Silva Teodosio. Objeto: apurar notícia em face da Hapvida Assistência Médica LTDA. e do Hospital Ilha do Leite, sobre supostas práticas de negligência médica, falhas assistenciais e precariedade das condições estruturais da unidade hospitalar.
21.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

	Procedimento nº 02024.000.023/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Alexandre José Barboza dos Santos, Município de Timbaúba, Vigilância Sanitária de Timbaúba. Objeto: apurar notícia de instalação irregular de abatedouro de aves.
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.116/2021 — Procedimento Preparatório Interessado: Rafael Remígio Torres Objeto: apurar notícia de que o servidor Rafael Remígio Torres, professor estadual, estaria recebendo vencimentos do Município de Brejinho/PE sem cumprir efetivamente suas funções, mantendo terceiro como substituto informal.
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.019/2022 — Inquérito Civil Interessado: Roberto Carlos José dos Santos Objeto: apuração de suposto ato de improbidade administrativa, consubstanciado em possível crime de extorsão, praticado por agente de Polícia Civil não identificado.
24.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.753/2024 — Inquérito Civil Interessados: Banco BMG S.A, Banco Itaú Consignado S.A., Mário Sérgio de Carvalho Objeto: investigar indícios de impedimento ilegal de portabilidade bancária e negativação indevida em desfavor de Mário Sérgio de Carvalho, envolvendo Banco Itaú Consignado S.A. e Banco BMG S.A.
25.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.189/2024 — Inquérito Civil Interessados: Maria de Fátima Menezes da Silva, Michelle Viana do Nascimento, Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Paulista. Objeto: apurar suposta construção irregular de esgotamento sanitário pelo Residencial Vila Dourada, localizado na PE-22, no bairro de Nossa Senhora da Conceição
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO Procedimento nº 02782.000.108/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Comando Geral da PMPE, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, Condomínio Privê Haras de Aldeia, Theobaldo Pires Ferreira de Azevedo, Sonival Castanha de Melo. Objeto: apurar notícia de falhas graves no acesso ao serviço de emergência da Polícia Militar (190) na região de Aldeia, especificamente entre os quilômetros 14 e 26 da PE-27.
27.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.513/2024 — Inquérito Civil Interessado: Hospital Santa Teresinha Objeto: apurar notícia anônima envolvendo o Hospital Santa Terezinha com péssimas condições de higiene e total descaso dos funcionários, que deixam aopés dos leitos dos idosos baldes com lixo hospitalar próximo aos idosos que estão com curativos e feridas abertas.

ANEXO II**Processos da 02ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026**

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02144.000.216/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Ulysses Pernambucano Objeto: Apurar possível situação de risco e vulnerabilidade social de pessoa com deficiência e transtorno mental, submetida a acolhimento hospitalar prolongado no Hospital Ulysses Pernambucano
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02144.000.504/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Luiz Otávio de Souza Objeto: Apurar possível violação de direitos e situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
3.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.212/2025 — Procedimento Preparatório Interessada(s): Benedita de Fátima Barros Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade e abandono de pessoa idosa
4.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.173/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Escola Municipal Professora Nazete Vieira de Lima Objeto: Apurar supostas irregularidades na gestão da Escola Municipal Professora Nazete Vieira de Lima
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.387/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Ipojuca/PE Objeto: Apurar suposta construção irregular no Loteamento Enseada, Quadra X-6, Lote 02, Serrambi, Ipojuca/PE
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.450/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Enel X Brasil S.A. Objeto: Apurar supostas irregularidades cometidas pela empresa Enel X Brasil S.A.
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.897/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Estabelecimento "Vips Lava Jato" Objeto: Apurar possível funcionamento irregular do estabelecimento "Vips Lava Jato"
8.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.215/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) Objeto: Apurar suposto atraso na homologação de seleção pública simplificada (Portaria Conjunta SAD/SEE no 105/2022)

9.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.019/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Bar dos Amigos Objeto: Apurar possível funcionamento irregular e a ocupação indevida de logradouro público pelo estabelecimento denominado "Bar dos Amigos".
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02014.000.378/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Igarassu Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01645.000.010/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Cachoeirinha Objeto: Apurar supostas irregularidades na utilização de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), vinculados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referentes aos exercícios financeiros de 2013 a 2015

ANEXO III

Processos da 03ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo)
1.	SEI Nº 19.20.0571.0022861/2025-53, 7º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.0571.0006146/2025-17, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
3.	SEI Nº 19.20.0377.0023029/2025-76, 7º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
4.	SEI Nº 19.20.2221.0018237/2025-47, correição, 7º Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018116/2025-16, correição, 21º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.0510.0022226/2025-71, 7º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
3.	SEI Nº 19.20.0510.0020338/2025-25, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro(a): Dr ^a . CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	SEI Nº 19.20.0324.0020206/2025-74, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
2.	SEI Nº 19.20.1599.0020277/2025-81, 6º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
3.	SEI Nº 19.20.1599.0022274/2025-94, 7º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
4.	SEI Nº 19.20.2221.0018234/2025-31, correição, 6º Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	SEI Nº 19.20.0534.0013254/2025-37, 5º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0016314/2025-73, inspeção, Promotoria de Justiça de Itaíba, relatando e votando pela aprovação da inspeção referida e, em consequência, com a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
2.	SEI Nº 19.20.0340.0006414/2025-29, 2º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0018040/2025-31, correição, 1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
4.	SEI Nº 19.20.2221.0018039/2025-58, correição, 2º Promotoria de Justiça Cível de Paulista, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, a devolução dos autos à Corregedoria-Geral.
5.	SEI Nº 19.20.0590.0006966/2025-96, 4º relatório trimestral, relatando e votando pela sua aprovação.

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo)
1.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.705/2024 — Inquérito Civil Interessados: Ana Beatriz Objeto: apurar poluição sonora provocada por bar na Rua General Meira Barreto, em Casa Amarela.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02329.000.014/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar possível prática de crime de apropriação indébita por gestora de escola.
3.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.713/2024 — Procedimento Preparatório

	Interessados: Matheus Viana Barros Santos Objeto: apurar suposta violação de direitos de pessoa com deficiência, especificamente no que tange à acessibilidade comunicacional e práticas de capacitismo.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.077/2021 — Inquérito Civil Interessados: Maria do Rosário Vasconcelos Ferraz Objeto: apurar a existência de cratera em via pública no bairro de Enseada dos Corais.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM Procedimento nº 01664.000.020/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ibimirim/PE Objeto: apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico para contratação de empresa de gerenciamento de frota de veículos municipais.
6.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.004.038/2025 — Inquérito Civil Interessados: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE Objeto: apurar oferta irregular de vagas de Medicina a integrantes do Movimento Sem-Terra – MST no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco
7.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.295/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar irregularidades em construção de imóveis.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.142/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Banco Santander S.A Objeto: apurar o recebimento e eventual aplicação de recursos financeiros oriundos de renúncias fiscais federais (Imposto de Renda), destinados ao projeto "Parceiro do Idoso".
9.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.050/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Ziraldo Alves Figueiredo Objeto: apurar suposta acumulação ilícita de cargos públicos.
10.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.451/2021 — Inquérito Civil Interessados: Empresa Etna Engenharia e Terraplanagem Nacional e CPRH - Companhia Pernambucana de Recursos Hídricos Objeto: apurar descarte irregular de resíduos da construção civil na Lagoa Azul.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.105/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Petrolina, Igor Coelho Wenzel Objeto: apurar constitucionalidade da Lei Municipal nº 3.588/2022, que criou o Grupamento de Segurança Institucional no Município de Petrolina.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.213/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar perturbação do sossego.
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01848.000.005/2020 — Inquérito Civil Interessados: PJP Pré-moldados Objeto: apurar poluição sonora e ambiental.
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.560/2020 — Inquérito Civil Interessados: Associação dos Moradores do Areeiro

	Objeto: apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de saúde na Comunidade do Areeiro.
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01695.000.104/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Petrolândia Objeto: apurar suposta omissão do Poder Executivo municipal na homologação e convocação de candidatos aprovados em seleção pública para Agentes Comunitários de Saúde (ACS).
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.009/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Afrânio Objeto: apurar suposta preterição de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2024 em decorrência da deflagração do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 para contratações temporárias.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01605.000.013/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Sanharó Objeto: apurar possíveis irregularidades na destinação de recursos públicos de emenda parlamentar para a contratação de estrutura e atrações artísticas da "Festa do Leite".
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.285/2023 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Regional do Agreste (HRA) Objeto: apurar suposta prática de nepotismo mediante a contratação irregular das filhas de servidoras da unidade hospitalar.
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.031/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Petrolina Objeto: apurar obstáculos e recalcitrância no agendamento de consultas oftalmológicas na Policlínica Municipal de Petrolina.
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.186/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Salgueiro Objeto: apurar supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 062/2018.
21.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.061/2024 — Inquérito Civil Interessados: PROCON de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar supostas irregularidades administrativas, incluindo gastos indevidos com veículos, irregularidades em contratos de ar-condicionado e aprendizes, existência de servidor fantasma e exercício ilegal de profissão.
22.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.274/2020 — Inquérito Civil Interessados: Associação dos Agricultores do Assentamento P. A. Santana (AAPAS) Objeto: apurar possíveis irregularidades no pleito eleitoral e na gestão da referida associação.

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.054/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Domingos Sávio da Costa Torres Objeto: apurar possíveis irregularidades nas contratações temporárias realizadas

	pelo Município de Tuparetama durante o exercício de 2017, no período da gestão do então Prefeito Domingos Sávio da Costa Torres
2.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.723/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Grande Recife - Consórcio DE Transportes DA Região Metropolitana DO Recife Ltda. (Consórcio De Transporte Metropolitano), URBANA-PE (Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco) Objeto: apurar possível ato de improbidade administrativa, após o recebimento de Ofício do TCE-PE com o resultado de AUDITORIA ESPECIAL (TC 20100726-5) que indicava possíveis danos ao erário por usurpação e esvaziamento das competências do(a) CTM por outra entidade, conduta essa que poderia causar danos à coletividade por envolver o sistema de transporte público
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.176/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Antonia Maria da Silva, Célio Agostinho da Silva Júnior, Ramon Benigno de souza, Veruschka D Virginia Athanásio Objeto: investigar possíveis irregularidades na comercialização e entrega dos terrenos do loteamento " Cidade Nova ", localizado em São Lourenço da Mata/PE, pelas empresas IMOBI e Galvão Empreendimentos LTDA.
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.076/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Pesqueira, PSD PESQUEIRA Objeto: apurar suposta contratação de escritório de advocacia para prestação de assessoria jurídica, para a defesa de interesses privados do Prefeito e do partido Republicanos em processos eleitorais
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.116/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Calumbi/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades nas despesas com formação pedagógica continuada e projetos pedagógicos, especificamente no que tange à alegada inexecução do Contrato no 022/2024, firmado com a empresa Convida Consultoria e Assessoria Ltda.
6.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01975.000.494/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Grande Recife Consórcio de Transportes (CTM) Objeto: Apurar a suposta falta de segurança e infraestrutura inadequada em paradas de ônibus localizadas nas imediações do Shopping North Way e da Uninassau, no Município de Paulista/PE, em decorrência de obras de requalificação na Rodovia PE-15.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.319/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Francisca Maria dos Santos Objeto: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa que reside com neto portador de esquizofrenia e transtorno mental grave, apresentando comportamento agressivo.
Nº	Conselheiro (a): Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.042/2020 — Inquérito Civil Interessados: Município de Palmares Objeto: apurar o cumprimento das Leis Federais nº 10.639/03 e 11.645/08, que

	versam sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à história e cultura afro-brasileira e indígena na rede de ensino.
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.463/2025 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar supostos maus-tratos, abandono de incapaz, ausência de cuidados básicos, manipulação física violenta e apropriação indébita de recursos financeiros contra pessoa idosa.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01698.000.009/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Primavera e empresa Marcos Antônio dos Santos Serviços - ME Objeto: apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para serviços de dedetização e sanitização de escolas municipais em 2020.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01997.000.038/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) Objeto: Apurar a existência de servidores comissionados "fantasmas" lotados nos Gabinetes dos Deputados Estaduais, a partir do ano de 2017.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.356/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas irregularidades funcionais envolvendo servidores concursados e possível desvio de conduta de servidora terceirizada na Escola Municipal Professora Eunice Félix.
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.060/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Igarassu Objeto: Apurar possíveis irregularidades nas admissões de pessoal pela Prefeitura de Igarassu, exercício 2013.
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.030/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar suposta situação de abandono e vulnerabilidade social de pessoa com deficiência internada no Hospital Memorial Jaboatão.
5.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.166/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Zuleide dos Anjos, Tatiana Paula da Silva Lima, Elisângela Correia da Silva, Aurineide Lima Cavalcanti, Milton Batista Júnior e Edinalva Santos Silva Objeto: Apurar suposta ausência de apoio pedagógico para alunos com deficiência na rede de ensino de Jaboatão dos Guararapes.
6.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.308/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar suposta expulsão arbitrária e subsequente recusa de matrícula de aluno da rede estadual de ensino.

ANEXO DO AVISO CSMP Nº 025/2026

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

DATA BASE: 03/02/2026

Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Data de Nascimento
1	RENATO DA SILVA FILHO	11215	15974	13/12/1953
2	FERNANDO BARROS DE LIMA	9934	14208	21/05/1952
3	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	9913	15974	15/05/1951
4	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI	9776	15594	03/08/1951
5	MARIO GERMANO PALHA RAMOS	9542	15161	05/08/1952
6	JOAO ANTONIO DE ARAUJO FREITAS HENRIQUES	9374	15967	13/08/1956
7	ELEONORA DE SOUZA LUNA	9076	14363	03/12/1956
8	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	8856	14209	08/08/1964
9	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	8609	12356	15/02/1961
10	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	8201	15218	26/02/1952
11	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	8124	14208	05/09/1962
12	ADRIANA GONCALVES FONTES	8000	15184	10/06/1954
13	GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA	7903	12356	09/03/1964
14	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	7224	14291	03/09/1956
15	VALDIR BARBOSA JUNIOR	7101	12356	05/09/1967
16	NORMA MENDONCA GALVAO DE CARVALHO	6048	15974	30/03/1954
17	ALDA VIRGINIA DE MOURA	5682	12923	04/04/1960
18	MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE	5682	12923	13/06/1960
19	JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO	5520	12923	19/09/1956
20	LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	5457	11850	27/08/1960
21	ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA	4835	11850	27/01/1961
22	ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE	4736	11850	25/12/1968
23	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR	4466	12923	14/09/1954
24	LUCIA DE ASSIS	4378	11850	11/08/1962
25	RICARDO LAPENDA FIGUEIROA	4187	12923	18/03/1957
26	JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	4100	12923	15/08/1964
27	SILVIO JOSE MENEZES TAVARES	4100	11850	01/11/1969
28	SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO	3890	11668	27/09/1957
29	CARLOS ROBERTO SANTOS	3570	12356	22/02/1968
30	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	3570	11431	23/04/1971
31	JOSE CORREIA DE ARAUJO	3148	11850	28/11/1958
32	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	2840	11850	13/05/1969
33	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	2840	11208	21/09/1955
34	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	2322	12923	28/12/1955
35	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	2322	11850	22/09/1967
36	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	2322	11431	13/04/1965
37	CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	2322	11431	12/05/1966
38	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS	2322	11431	30/10/1968
39	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	2076	12356	27/06/1964
40	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO	2076	11208	05/05/1972
41	AUREA ROSANE VIEIRA	1573	11208	19/03/1967
42	AGUINALDO FENELON DE BARROS	1531	12356	17/04/1955
43	LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA	1160	12356	04/06/1957
44	EDSON JOSE GUERRA	1160	12279	02/03/1956
45	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	1160	11850	19/10/1966
46	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	1160	11431	25/10/1968
47	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	1160	11208	31/10/1969
48	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	1160	11208	24/11/1971
49	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	699	11208	10/11/1962
50	LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA	523	11208	09/03/1965
51	JOSE BISPO DE MELO	104	12923	26/07/1951
52	NORMA DA MOTA SALES LIMA	104	12923	12/07/1963

TOTAL DE PROCURADORES = 52

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA

DATA BASE: 04/02/2026

Quinto	Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Data de Nascimento
Constitucional	1	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	9899	12357	11/01/1952
	2	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	9606	10723	21/11/1971
	3	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	9086	11851	01/12/1954
	4	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	9086	11209	06/01/1954
	5	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	8755	11851	14/12/1967
	6	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	8755	11851	26/04/1968
	7	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	8755	11851	24/03/1969
	8	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	8755	11432	18/09/1960
	9	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	8755	11432	18/11/1970
	10	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	8755	11209	30/11/1969
	11	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	8755	11209	01/02/1970
	12	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	8755	11209	18/05/1971
	13	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	8755	11209	02/06/1971
	14	HUMBERTO DA SILVA GRACA	8755	11209	09/09/1971
	15	OLON IVO DA SILVA FILHO	8755	11209	26/10/1971
	16	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	8755	11209	26/10/1972
	17	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	8673	12924	08/11/1959
	18	RICARDO GUERRA GABINIO	8673	11851	14/02/1969
	19	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	8673	11851	11/06/1969
	20	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	8673	11432	23/01/1969
	21	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	8673	11432	22/05/1969
	22	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	8673	11209	14/07/1960
	23	JOSE EDIVALDO DA SILVA	8673	11209	17/12/1964
	24	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	8673	11209	29/09/1965
	25	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	8673	11209	20/05/1969
	26	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	8673	11209	12/05/1970

1º Sucessivo	27	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	8673	11209	20/12/1970
	28	JOSE ROBERTO DA SILVA	8673	11209	19/04/1972
	29	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	8673	9913	10/05/1963
	30	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	8673	9913	08/12/1964
	31	EDUARDO HENRIQUES TAVARES DE SOUZA	8673	9913	10/09/1971
	32	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	8673	9913	03/07/1973
	33	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	8673	9913	21/06/1974
	34	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	8673	9869	25/01/1971
	35	NUBIA MAURICIO BRAGA	7883	12924	13/08/1961
	36	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	7883	11851	14/10/1960
	37	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7883	11209	23/11/1971
	38	ANA CAROLINA PAES DE SA MAGALHAES	7883	9913	02/11/1971
	39	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	7883	9913	27/07/1973
	40	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	7883	9869	27/11/1965
	41	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	7883	9869	18/12/1970
	42	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	7883	9715	14/03/1973
	43	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	7883	9715	12/03/1974
	44	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	7163	11209	06/12/1971
	45	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	7163	9913	10/11/1972
	46	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	6909	11851	09/04/1965
	47	SUELI ARAUJO COSTA	6907	14362	31/07/1956
2º Sucessivo	48	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	6048	12357	28/12/1957
	49	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	6048	9623	17/05/1972
	50	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	5586	12924	04/10/1953
	51	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	5586	12357	14/12/1964
	52	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	5586	11851	08/08/1961
	53	EDGAR BRAZ MENDES	5586	11209	11/09/1959
	54	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	5122	12924	31/03/1959
	55	NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	5122	10968	18/09/1964
	56	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	5122	9869	20/05/1972
	57	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	5122	9623	26/10/1973
	58	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	4963	11808	05/11/1966
	59	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	4963	9715	02/06/1973
	60	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	4963	9715	26/12/1973
	61	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	4963	9623	31/07/1973
	62	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	4963	9518	29/01/1970
	63	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	4963	9322	07/10/1974
	64	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	4473	11209	16/04/1964
	65	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	4473	10985	21/04/1966
	66	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	4473	9715	07/02/1974
3º Sucessivo	67	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	4473	9623	31/03/1971
	68	ALEN DE SOUZA PESSOA	4473	9623	09/03/1973
	69	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	4473	9623	07/09/1973
	70	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	4473	9518	05/04/1974
	71	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	4109	11432	25/01/1966
	72	MAINAN MARIA DA SILVA	4109	11209	04/08/1956
	73	IRENE CARDOSO SOUSA	4109	9518	18/09/1970
	74	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	3976	11209	30/04/1964
	75	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	3976	10985	11/10/1966
	76	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	3976	9913	09/12/1970
	77	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	3976	9623	24/08/1972
	78	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	3976	9623	24/02/1974
	79	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	3976	9518	29/09/1970
4º Sucessivo	80	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3976	9518	04/12/1972
	81	SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO	3976	8034	22/03/1974
	82	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	3976	7933	25/10/1976
	83	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	3892	9518	03/02/1964
	84	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	3571	9518	23/02/1972
	85	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	3100	11209	20/03/1968
	86	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	3100	9715	09/05/1971
	87	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES	3100	9623	12/04/1962
	88	MUNI AZEVEDO CATAO	3100	9623	13/05/1969
	89	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	3100	9623	05/03/1973
5º Sucessivo	90	IVO PEREIRA DE LIMA	3100	8034	07/05/1970
	91	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	3072	8034	14/02/1974
	92	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	3072	7618	06/02/1979
	93	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	3072	7310	18/12/1973
	94	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2984	7918	08/11/1973
	95	RINALDO JORGE DA SILVA	2932	8034	11/05/1971
	96	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2932	7352	01/11/1972
	97	ERICKA GARMES PIRES	2932	5676	30/06/1976
	98	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	2435	8034	02/12/1971
	99	VALDECY VIEIRA DA SILVA	2176	11851	26/07/1962
6º Sucessivo	100	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2176	8034	22/02/1979
	101	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	1770	9715	13/12/1968
	102	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1770	5531	29/05/1979
	103	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	1602	10985	16/04/1969
	104	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	1420	11432	04/04/1972
	105	NATALIA MARIA CAMPELO	1420	9623	01/12/1972
	106	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	1203	11209	26/09/1966
7º Sucessivo	107	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	1203	9518	14/05/1969
	108	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1203	5017	31/03/1977
	109	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	1126	9518	29/05/1971
	110	SERGIO GADELHA SOUTO	1126	9449	26/05/1969
	111	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	1126	9449	29/01/1972
8º Sucessivo	112	LEONARDO BRITO CARIBE	1126	8994	17/04/1973
	113	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	1091	8009	21/11/1966
	114	DANIEL DE ATAIDE MARTINS	1091	5304	09/11/1981

	115	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	776	11851	23/05/1970
	116	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	776	9518	11/10/1966
9º Sucessivo	117	FABIANO DE MELO PESSOA	776	5676	06/03/1978
	118	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	734	9518	25/09/1971
	119	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	552	12357	20/04/1965
	120	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	552	11432	21/05/1966
10º Sucessivo	121	ANDREA MAGALHAES PORTO	552	11209	14/07/1967
	122	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	524	9518	19/10/1972
	123	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	524	9518	18/08/1973
11º Sucessivo	124	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	363	10985	11/08/1969
	125	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	363	9715	12/03/1970
12º Sucessivo	126	JOAO ALVES DE ARAUJO	363	9518	19/06/1961
	127	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	363	7618	27/02/1977
13º Sucessivo	128	EMANUELE MARTINS PEREIRA	363	7352	09/03/1977
14º Sucessivo	129	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	244	8034	26/10/1975
15º Sucessivo	130	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	105	9623	20/04/1972
16º Sucessivo	131	CAMILA MENDES DE SANTANA	105	8034	10/03/1980
17º Sucessivo					

TOTAL DE PROMOTORES = 131

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA
DATA BASE: 03/02/2026

Quinto	Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Data de Nascimento
Constitucional	1	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	12747	14363	09/06/1959
	2	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	12396	14363	22/11/1959
	3	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	11492	12923	23/05/1964
	4	ROMULO SIQUEIRA FRANÇA	10739	11431	22/01/1967
	5	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	10547	10984	08/10/1971
	6	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	10534	11208	15/11/1970
	7	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	9752	12356	10/09/1963
	8	JULIO CESAR SOARES LIRA	9752	11208	24/10/1969
	9	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	9752	11208	08/08/1970
	10	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	9752	11208	23/12/1971
	11	ANTONIO CARLOS ARAUJO	9752	10984	04/02/1958
	12	LAURINEY REIS LOPES	9455	9868	16/02/1973
	13	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	9455	9714	21/05/1975
	14	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	9189	9714	22/03/1973
	15	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	9189	9517	11/02/1971
	16	WELSON BEZERRA DE SOUSA	8658	9714	17/10/1969
	17	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	8658	9622	15/05/1961
	18	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	8658	9517	23/08/1971
	19	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	8658	9517	24/09/1972
	20	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	7881	9622	24/02/1961
	21	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	7881	9622	09/01/1969
	22	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	7881	9517	04/09/1972
	23	VANDECI SOUZA LEITE	7423	9622	01/10/1970
	24	IRON MIRANDA DOS ANJOS	7126	9622	02/03/1959
	25	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	6326	8033	06/04/1977
	26	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	6326	8033	26/09/1977
	27	DJALMA RODRIGUES VALADARES	5585	9622	18/12/1972
	28	GEORGE DIOGENES PESSOA	5585	7617	12/04/1974
	29	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	5585	7477	17/08/1962
	30	TATHIANA BARROS GOMES	5585	7160	12/11/1977
	31	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	5549	9714	26/09/1961
	32	ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA	5549	9622	22/01/1967
	33	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	5549	9517	12/02/1968
	34	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	5549	9517	14/10/1972
	35	STANLEY ARAUJO CORREIA	5549	9517	31/03/1974
	36	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	5549	9517	22/01/1975
	37	JEANNE BEZERRA SILVA	5549	9448	12/01/1971
	38	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	5549	8033	02/01/1976
	39	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	5549	8033	30/06/1976
	40	BELIZE CÂMARA CORREIA	5549	8033	14/12/1976
	41	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	5549	8033	26/12/1976
	42	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	5549	8033	17/03/1977
	43	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA	5549	8033	05/05/1977
	44	DILIANI MENDES RAMOS	5549	8033	08/06/1977
	45	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	5549	8033	27/02/1978
	46	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	5549	8033	11/04/1979
1º Sucessivo	47	RODRIGO COSTA CHAVES	5549	7477	18/08/1974
	48	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	5234	8033	25/10/1976
	49	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	5234	8033	11/04/1980
	50	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	5234	7160	28/04/1979
	51	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	5157	8033	06/04/1974
	52	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	5157	7477	07/06/1973
	53	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	5157	7477	26/08/1977
	54	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	5157	7477	21/11/1979
	55	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	5157	5675	19/09/1977
	56	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	5157	5675	06/08/1981
	57	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	4962	9517	31/05/1960
	58	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	4962	9517	15/02/1969
	59	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	4962	9517	21/04/1970
	60	DIEGO PESSOA COSTA REIS	4962	8033	04/04/1975
	61	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	4962	8033	06/07/1976
	62	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4962	8033	12/10/1979
	63	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4962	7538	24/07/1967
	64	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	4962	7477	28/03/1980
	65	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	4962	7351	11/07/1977
	66	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	4962	7351	14/10/1977

	67	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	4962	7160	20/07/1971
	68	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	4848	7332	26/10/1975
	69	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	4688	8033	06/08/1973
	70	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	4688	8033	14/07/1977
	71	LUCILE GIRÃO ALCANTARA	4688	7303	25/09/1973
	72	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4688	7251	06/03/1975
	73	ANA PAULA NUNES CARDOSO	4688	7160	20/04/1978
	74	FRANCISCO DIRCEU BARROS	4371	9622	02/03/1966
	75	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	4371	7160	28/11/1972
	76	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	4371	7160	12/08/1979
	77	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	4371	5675	23/12/1975
	78	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	4371	5675	09/09/1978
	79	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	4371	5675	29/09/1982
	80	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	4108	9517	12/10/1972
	81	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	4108	7616	29/05/1972
	82	ANA PAULA SANTOS MARQUES	4108	7477	17/11/1979
	83	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	4108	7160	23/03/1978
	84	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	4108	5675	07/02/1973
	85	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	4108	5675	28/11/1979
2º Sucessivo	86	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	4108	5675	23/12/1982
	87	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	4108	5408	17/01/1981
	88	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	4108	5303	01/01/1982
	89	JULIANA PAZINATO	4108	5144	23/03/1980
	90	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	4038	6391	17/12/1976
	91	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	3975	6382	19/06/1974
	92	MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN	3975	5675	27/04/1983
	93	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	3975	5408	04/07/1977
	94	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	3975	5303	15/11/1977
	95	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3975	5144	10/09/1979
	96	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	3975	5016	28/09/1979
	97	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	3975	4796	11/01/1977
	98	ELISA CADORE FOLETTO	3148	5675	23/11/1983
	99	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	3148	5530	19/09/1976
	100	LIANA MENEZES SANTOS	3148	5303	30/06/1981
	101	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	3148	5144	29/10/1979
	102	JANINE BRANDÃO MORAIS	3148	5144	13/11/1979
	103	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	3148	5016	05/03/1982
	104	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	3148	5016	15/09/1982
	105	DANIELLE BELGO DE FREITAS	3148	4796	06/11/1978
	106	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	3148	3777	25/07/1980
	107	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	3148	3777	10/02/1987
	108	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	2987	9517	25/08/1973
	109	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	2987	7477	30/07/1976
	110	REJANE STRIEDER CENTELHAS	2987	7305	27/08/1979
	111	CARLAN CARLO DA SILVA	2987	7160	27/04/1973
	112	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	2987	6832	19/04/1976
3º Sucessivo	113	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	2987	5408	29/04/1982
	114	MARCELO TEBET HALFELD	2987	5303	04/08/1981
	115	ELSON RIBEIRO	2987	5144	26/01/1975
	116	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	2987	5144	13/06/1981
	117	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	2987	5016	11/02/1981
	118	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	2987	5016	09/10/1981
	119	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	2987	4796	26/04/1979
	120	PAULO DIEGO SALES BRITO	2987	4796	06/02/1982
	121	FILipe WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	2987	3777	24/07/1987
	122	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	2987	3099	27/06/1982
	123	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	2987	3099	06/12/1982
	124	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	2987	3099	11/04/1988
	125	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	2987	3099	17/02/1989
	126	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	2931	4796	19/09/1972
	127	MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS	2931	3777	11/12/1981
	128	HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR	2931	3777	25/11/1987
	129	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	2763	3099	29/10/1988
	130	FÁBIO DE SOUSA CASTRO	2763	2919	12/01/1986
	131	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	2763	2919	26/02/1986
	132	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	2672	4796	26/02/1976
	133	CINTIA MICAELLA GRANJA	2658	5675	16/02/1981
	134	TANUSIA SANTANA DA SILVA	2638	5408	12/09/1981
	135	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	2638	5303	12/08/1981
4º Sucessivo	136	THINNEKE HERNALSTEENS	2638	3777	21/04/1982
	137	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	2638	3099	30/10/1985
	138	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	2638	2919	30/04/1989
	139	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	2478	5408	23/04/1982
	140	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	2478	5016	30/07/1971
	141	BRUNO DE BRITO VEIGA	2478	4796	26/04/1976
	142	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	2478	4796	24/04/1981
	143	EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	2478	4485	19/03/1973
	144	MANOELA POLIANA ELEUTERIO DE SOUZA	2478	3564	21/04/1984
	145	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	2478	3099	26/03/1987
	146	VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO	2478	2919	04/06/1985
	147	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	2478	2919	24/11/1986
	148	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	2455	2602	17/02/1986
	149	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	2175	5144	24/05/1973
	150	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	2175	5016	13/04/1981
	151	GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA	2175	3777	07/11/1985
	152	RODRIGO ALTABELLO ÂNGELO ABATAYGUARA	2175	3564	12/02/1985
	153	ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR	2175	2919	18/12/1987
	154	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	2175	2422	18/10/1986
	155	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1769	5144	06/12/1976
5º Sucessivo	156	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	1769	3099	07/07/1985

	157	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1769	2919	26/02/1987
	158	JAIR JOSÉ DE ALENCAR SANTOS	1769	2422	11/03/1978
	159	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	1769	2422	01/02/1981
	160	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1664	2692	21/04/1988
	161	SERGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	1664	2602	17/06/1976
	162	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1601	4796	11/07/1980
	163	JOSÉ DA COSTA SOARES	1601	3471	12/08/1981
	164	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	1601	2422	27/10/1984
	165	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	1552	5530	18/12/1982
	166	KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA	1552	3777	03/10/1982
	167	BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA	1552	2692	08/07/1986
	168	SARAH LEMOS SILVA	1419	4485	28/10/1985
	169	JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS	1419	3099	14/09/1987
	170	EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO	1419	2919	19/01/1986
	171	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	1419	2919	07/08/1986
6º Sucessivo	172	FABIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM	1419	2919	16/05/1988
	173	RENATA DE LIMA LANDIM	1202	3099	21/10/1977
	174	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1202	3099	19/10/1985
	175	MARIANA CANDIDO SILVA	1125	5675	29/05/1979
	176	DANIEL GUSTAVO MENEGUZZ MORENO	1125	5144	18/04/1982
	177	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1125	5016	11/04/1977
	178	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1125	5016	13/08/1981
	179	VINICIUS COSTA E SILVA	1125	3099	19/03/1987
	180	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1125	2692	10/08/1977
	181	MARCELO RIBEIRO HOMEM	1125	2422	03/04/1980
	182	LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO	1125	2422	03/04/1981
	183	CARLENO MARIO LIMA BRANDÃO	1125	1517	23/03/1981
7º Sucessivo	184	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	1034	3099	02/10/1989
	185	LEANDRO GUEDES MATOS	1034	2919	15/07/1988
	186	JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA	1034	2602	18/09/1984
	187	JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA	1034	1517	15/02/1982
	188	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	775	3099	09/10/1982
	189	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	775	3099	24/12/1984
	190	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	775	3099	23/08/1988
	191	CRISLEY PATRICK TOSTES	775	2919	30/01/1979
	192	RAUL LINS BASTOS SALES	775	2692	30/07/1983
	193	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	775	2602	13/06/1980
8º Sucessivo	194	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	775	1517	07/12/1981
	195	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	775	1517	26/09/1985
	196	OTAVIO MACHADO DE ALENCAR	733	1517	09/03/1984
	197	DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA	733	1517	19/10/1984
	198	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	551	5530	10/02/1981
	199	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	551	5144	17/04/1979
	200	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	551	3564	08/03/1988
	201	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	551	3099	21/09/1981
9º Sucessivo	202	HELMER RODRIGUES ALVES	551	3099	26/09/1982
	203	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	551	2919	20/04/1989
	204	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	551	2919	17/07/1990
	205	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	551	2692	28/07/1987
	206	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	523	2919	31/07/1985
10º Sucessivo	207	ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO	523	2422	28/01/1987
	208	JOANA TURTON LOPES	523	678	07/11/1992
	209	TIAGO MEIRA DE SOUZA	362	2919	10/09/1984
	210	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	362	2919	09/10/1986
	211	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	362	2692	08/02/1985
11º Sucessivo	212	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	362	678	18/03/1995
	213	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	362	678	02/01/1996
	214	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	243	3777	30/07/1986
	215	DIOGO GOMES VITAL	243	3564	05/12/1988
	216	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	243	2692	21/01/1987
12º Sucessivo	217	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	243	2692	04/03/1987
	218	CLARISSA DANTAS BASTOS	243	2692	02/06/1987
13º Sucessivo	219	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	243	2692	26/04/1988
	220	JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU	243	2602	16/05/1987
14º Sucessivo	221	THIAGO BARBOSA BERNARDO	243	2602	01/10/1987
	222	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	243	678	19/01/1990
15º Sucessivo	223	DENIS RENATO DOS SANTOS CRUZ	243	494	03/04/1977
	224	MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS	243	494	03/05/1984
16º Sucessivo	225	MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO	243	494	03/09/1992
17º Sucessivo	226	GUILHERME GOULART SOARES	104	2422	10/09/1983
18º Sucessivo	227	SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO	5	678	14/12/1993
19º Sucessivo	228	PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR	5	494	08/06/1985

TOTAL DE PROMOTORES = 228

RELAÇÃO DE ANTIGUIDADE DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA
DATA BASE: 03/02/2026

Quinto	Classificação na Antiguidade	Nome	Tempo na Entrância	Tempo no MPPE	Data de Nascimento
Constitucional	1	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENÇA DE MELO	9912	9912	22/08/1973
	2	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	7538	7538	05/09/1977
	3	DANIELLY DA SILVA LOPES	5675	5675	04/03/1983
	4	LEÔNCIO TAVARES DIAS	5530	5530	10/02/1979
	5	WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA	3099	3099	04/08/1988
	6	GABRIELA TAVARES ALMEIDA	3099	3099	10/08/1988
	7	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	2919	2919	26/08/1976
	8	ERYNE AVILA DOS ANJOS LUNA	2919	2919	22/11/1983
	9	FILipe COUTINHO LIMA BRITTO	2919	2919	25/04/1988
	10	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	2692	2692	12/08/1987
	11	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	2602	2602	27/01/1979
	12	FILipe REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	2602	2602	11/08/1983

1º Sucessivo	13	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	2602	2602	26/07/1988
	14	SILMAR LUIZ ESCARELI	2422	2422	11/01/1977
	15	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	2422	2422	26/09/1978
	16	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	2422	2422	26/01/1982
	17	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	2422	2422	10/11/1982
	18	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	2422	2422	26/06/1984
	19	OLAVO DA SILVA LEAL	2422	2422	17/07/1985
	20	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	2422	2422	07/08/1987
2º Sucessivo	21	MILENA LIMA DO VALE	2422	2422	20/08/1987
	22	RENATA SANTANA PEGO	1517	1517	14/10/1979
	23	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	1517	1517	26/12/1983
	24	FILIFE VENANCIO CORTES	1517	1517	21/10/1985
	25	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ	678	678	30/06/1991
	26	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	678	678	22/04/1992
	27	PAMELA GUIMARÃES ROCHA	678	678	28/04/1992
	28	CAROLINA GURGEL LIMA	678	678	27/11/1992
3º Sucessivo	29	SAMUEL FARIAS	494	494	20/08/1984
	30	RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA	494	494	05/05/1985
	31	ALEXANDRE GUILHERME PINO DA SILVA FILHO	494	494	05/02/1988
	32	MARCELLA CHOMPANIDIS GESTEIRA	494	494	13/11/1988
	33	IGOR COUTO VIEIRA	494	494	02/03/1989
	34	CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO	494	494	15/05/1989
4º Sucessivo	35	KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES	494	494	11/09/1991
	36	ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA	494	494	04/10/1991
	37	MARCELA REGINA NAVARRO TOLEDO	494	494	11/05/1992
	38	RENNAN FERNANDES DE SOUZA	494	494	28/08/1993
	39	LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA	494	494	29/10/1994
	40	JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA	494	494	23/05/1995
5º Sucessivo	41	MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA	494	494	05/09/1996
	42	FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO	92	92	01/05/1978
	43	VINÍCIUS VALENTIM ALMEIDA	92	92	30/01/1979
	44	IZABELLA ALVES DE SOUZA	92	92	02/02/1984
6º Sucessivo	45	CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS	92	92	26/05/1984
	46	LEANDRO LEITÃO NORONHA	92	92	26/12/1985
	47	MARCEL GUSTAVO CORREA	92	92	27/05/1986
7º Sucessivo	48	ILANNA DINIZ MARTINS	92	92	05/08/1987
	49	BRUNA DE MACEDO BREDÁ	92	92	10/04/1989
8º Sucessivo	50	GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA	92	92	04/06/1989
	51	ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO	92	92	16/08/1989
9º Sucessivo	52	HILEN CORREIA SANTOS	92	92	12/06/1991
	53	ROANE MELO BEZERRA	92	92	13/11/1991
10º Sucessivo	54	LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO	92	92	01/04/1994
11º Sucessivo	55	VÍCTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO	92	92	11/01/1995
12º Sucessivo	56	MATEUS DE SOUZA ALVES CALVALCANTI	92	92	09/04/1996
13º Sucessivo	57	JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA	92	92	18/03/1997

TOTAL DE PROMOTORES = 57

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: plantaofa@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31/01/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Mirelle Almeida Barbosa Maíra Jerônimo Ferreira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31/01/2026	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Rui Barbosa Maíra Jerônimo Ferreira

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/02/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ithallo Vinícius Rago Gomes

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
08/02/2026	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
02/02/2026	segunda-feira	13:00 às 17:00	PJ de Bom Jardim	Regicleide Diógenes da Silva
03/02/2026	terça-feira	13:00 às 17:00	PJ de Bom Jardim	Regicleide Diógenes da Silva

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

JANEIRO 2026

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES – 6ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	67	275	244	98
LAURINEY REIS LOPES – 8ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	20	237	225	32
BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA - 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA*	00	140	93	47
JULIO CESAR SOARES LIMA – 10ª PJ CRIMINAL DE PETROLINA	10	61+47**	93	25
TOTAL	97	713	655	155

*BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA EM SUBSTITUIÇÃO NA 10ª PJ CRIMINAL NO PERÍODO DE FÉRIAS DE 07/01/2026 a 26/01/2026 DO TITULAR JULIO CESAR SOARES LIRA

** SALDO REMANESCENTE DA SUBSTITUIÇÃO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
PERNAMBUCO PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DE PETROLINA
TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA**

SITUAÇÃO ATUAL – JANEIRO 2026

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	98	CONCLUSO – 34 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 14 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 50	FEVEREIRO- 50
LAURINEY REIS LOPES	32	CONCLUSO – 00 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 13 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 18	FEVEREIRO - 18
JULIO CESAR SOARES LIMA –	25	CONCLUSO – 05 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 00 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 20	FEVEREIRO - 20

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

JANEIRO DE 2026

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	JOSÉ BISPO DE MELO	54	14	54	14	FÉRIAS (7 a 26 jan. 26)
	FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA	04	59	47	16	CONVOCADA (7 a 11 jan. e 17 a 26 jan. 26)
	NATALIA MARIA CAMPELO	25	-	25	00	CONVOCADA (1º a 31 out. 25)
2ª	LUCIANA DE BRAGA VAZ COSTA	-	125	118	07	
	NATALIA MARIA CAMPELO	86	-	20	66	CONVOCADA (3 a 19 dez. 25)
TOTAL		169	198	264	103	

Caruaru, 03 de fevereiro de 2026.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

JANEIRO DE 2026

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
1ª	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL
	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	71	-	47	24	CONVOCADO (1º a 31 dez. 25)
	MUNI AZEVEDO CATÃO	-	125	67	58	CONVOCADO (1º a 31 jan. 26)
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	-	98	77	21	CONVOCADA (1º a 31 jan. 26)
	IVO PEREIRA DE LIMA	65	-	65	00	CONVOCADO (1º a 31 dez. 25)
3ª	NORMA DA MOTA SALES LIMA	-	-	-	-	CORREGEDORIA-GERAL
	ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	64	121	139	46	CONVOCADO (1º a 31 jan. 26)
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS.ADMINISTRATIVOS
	LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	79	120	177	22	CONVOCADO (1º a 31 jan. 26)
5ª	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	81	120	115	86	
TOTAL		360	584	687	257	

Caruaru, 03 de fevereiro de 2026.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
5ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru